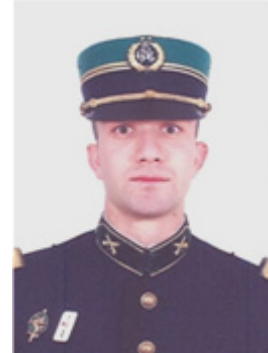


# Estado e Soberania: Que paradigma?

Major  
Reinaldo Saraiva Hermenegildo



## 1. Introdução

***“Jamais alguém viu o Estado (...) o Estado é uma ideia.”***<sup>1</sup>

Em função da complexidade e da dimensão do assunto tratado, seria intelectualmente *desonesto*, e cientificamente impreciso tentar abordar os conceitos de Estado e Soberania na sua totalidade, por isso, apenas farei uma abordagem no que concerne a alguns aspectos dos conceitos de Estado e Soberania, porque também, «mas nem sempre se deve esgotar completamente um assunto, a ponto de nada se deixar a cargo do leitor. Não se trata de fazer ler, mas de fazer pensar.»<sup>2</sup>

Os conceitos de Estado e Soberania, são temas de uma abrangência e uma latitude ampla, não cabendo no cômputo deste trabalho um estudo aprofundado do tema. Para além de as interpenetrações dos temas tratados dificultarem a instauração e definição de *fronteiras* entre os mesmos, porque eles não se dividem nem se separam, mas complementam-se e interpenetram-se mutuamente.

No presente trabalho abordarei as seguintes questões: uma pequena introdução ao tema do Estado e da Soberania (1), os conceitos de Estado e Soberania: *Que paradigma?* (2), o Estado moderno - *da centralização pura à descentralização aparente* (3), o Estado unitário: *entre o normativo e o político* (4), a Crise do Estado-soberano? (5), o caso particular da União Europeia (5.1) e uma breve conclusão (6).

O paradigma do actual Estado não é certamente o mesmo desde a sua criação, passando pelos vários períodos históricos até aos dias de hoje. Aristóteles entendia por exemplo o Estado como uma “sociedade perfeita, politicamente organizada”, conceito que hoje dificilmente se poderia adoptar. Facilmente compreendemos nos dias de hoje, a desactualização da afirmação de Aristóteles na sua essência, já que a sociedade não é perfeita, e não é politicamente organizada<sup>3</sup>. Porém podemos afirmar que o Estado é político, mas nem todo o político poderá ser estatal. Para uns o «Estado e sociedade

política identificam-se e aquele é tomado como fenómeno humano permanente e universal. Para outros, o Estado é uma espécie de sociedade política»<sup>4</sup>, ou ainda, «um conjunto de órgãos que numa sociedade aparecem a exercer o poder político», ou como «uma instituição social equipada e destinada a manter a organização política de um povo interna e externamente.»<sup>5</sup>

Para Jean Baudouin, «o Estado não é nem o produto obrigatório de uma necessidade histórica, nem o resultado de uma estratégia premeditada. Emerge de uma multidão de projectos e de escolhas que, encaixados uns nos outros, acabaram por dar origem a “configurações” largamente inéditas»<sup>6</sup>. O Estado moderno tal como hoje se conhece e que aqui analisamos é para Adriano Moreira «criação do Renascimento, é todavia o herdeiro de um fenómeno que acompanhou sempre a sedentarização dos grupos sociais»<sup>7</sup>.

Nos dias de hoje em que o mundo encontra-se em constante mutação, e na qual o sistema internacional é cada mais complexo, torna-se urgente estudar e compreender o Estado sobre várias ópticas, porque o «Estado tem tanto de peculiar que tudo aconselha a separar o seu tratamento do estudo de outras figuras, embora afins»<sup>8</sup>. Para António José Fernandes, «o Estado é efectivamente uma instituição complexa; é como Maurice Hauriou o considerou, «a instituição das instituições» (1929), na medida em que é a instituição suprema ou final, pois nenhuma outra tem um poder de integração superior ou mesmo igual ao seu. Não há na sociedade, para além do Estado, instituições agregativas. O Estado engloba o conjunto das suas instituições, sem que nenhuma delas o inclua»<sup>9</sup>. No entanto, actualmente este paradigma não se pode aplicar uma vez que existem organizações para além do Estado, constituídas também por Estados, que englobam o próprio Estado, sendo o caso mais paradigmático a União Europeia.

A complexidade e a importância do conceito, levou os mais variados autores das mais diferenciadas áreas, a pronunciar-se sobre o conceito de Estado, dentro destes destaca-se Georg Jellinek (1851-1911), tendo como ponto de partida uma análise sociológica, afirmou que «em toda a parte onde haja uma comunidade de homens unificados pelos escopos comuns a que tendem constantemente, em toda a parte onde a realização desses escopos é tida como sua por alguns, que impõem a vontade aos outros, e obtém, graças aos seus comandos, que a comunidade efectivamente se mova, como um todo, no sentido desejado, em toda a parte, principalmente, onde tudo isto se passa entre homens estavelmente estabelecidos num determinado território, temos Estado.»<sup>10</sup>

Convém esclarecer alguns aspectos quanto ao conceito de Estado. Porque, ou o conceito de Estado não se pode aplicar nos mesmos moldes com que foi criado, ou então estamos perante uma evolução do conceito, que se torna necessário adaptar ou redefinir. Saber se os conceitos já estão desactualizados, na sua essência, ou se os mesmos tem de ser interpretados e compreendidos de forma diferente, adaptando-os à actual conjuntura internacional, e dando-lhe uma nova “faceta”. Porque as premissas que estiveram na génese dos conceitos evoluíram e estes também evoluíram, contudo, se ainda se questiona essa evolução, poderá eventualmente ser devido ao facto de se tratar de matérias muito sensíveis, em que os Estados não querem abdicar, e porque estão

igualmente ligados ao conceito de poder<sup>11</sup>, fazendo parte de uma mesma realidade, a **trigonometria: Estado - Soberania - Poder.**

Falar de Estado implica impreterivelmente falar de Soberania, e na interacção destes dois conceitos. No sentido em que «a moderna ideia Estado tem o seu expoente na ideia de soberania.»<sup>12</sup> Apesar de nem todos os Estados serem soberanos, já que «para que um Estado seja soberano - nota Roland Mané (1976) - o poder de querer e o poder de comandar não podem estar subordinados a nenhum outro»<sup>13</sup>. Para Adriano Moreira, é no Renascimento que se estrutura o *Ocidente dos Estados*: cada um destes é uma entidade dotada de um poder que não reconhece igual na ordem interna nem superior na ordem externa, poder chamado soberania<sup>14</sup>. Francisco Suárez<sup>15</sup> (1548-1617), quando escreveu o seu Tratado "*De Legibus ac Deo Legislatore*" (1612), refere que um poder é soberano "quando não há outro que lhe seja superior, pois esta palavra significa a negação de um poder superior ao qual devesse obedecer quem o detém". «Este é, pois, o sentido lato da palavra soberania. Em sentido restrito, o termo aparece para indicar em toda a sua plenitude, o poder do Estado moderno, que, mediante sua lógica absolutista interna, suplantou a antiga ordem medieval, cuja natureza e dinâmica assentavam-se nas duas vertentes universalistas do poder medieval, a Igreja e o Império.»<sup>16</sup>

O facto de existirem vários Estados pertencentes a múltiplas Organizações Internacionais<sup>17</sup> de natureza diferenciada, quer de cariz económica quer militar, limita e impede até a acção dos Estados, deixando de ter o poder de querer e comandar, tal como o tiveram no passado. A pertença a organizações, por exemplo, como a União Europeia e a Organização do Tratado Atlântico Norte. O emergir no sistema internacional<sup>18</sup> de algumas «das Nações Unidas e outras organizações internacionais e supranacionais, acentuaram os aspectos limitativos da soberania, vista hoje como subordinada à ordem jurídica internacional. Portanto, entre os corolários principais da soberania estão o dever de não ingerência na área de jurisdição exclusiva dos outros Estados e sua subordinação ao Direito Internacional (...) "Estado Soberano deve ser entendido como sendo aquele que se encontra subordinado directa e imediatamente à ordem jurídica internacional".»<sup>19</sup>

Presentemente assistimos, no que concerne aos vários tipos de soberanias, a «transferências de competências soberanas para modelos de soberanias cooperativas, participadas, ou até hierarquizadas, é de regra inevitável sem modelo final padronizado»<sup>20</sup>.

Não cabendo no cômputo deste trabalho uma discussão aprofundada dos conceitos de Estado e de Soberania, nem tão pouco uma descrição histórica pormenorizada (da evolução) dos mesmos. Apenas se parte de algumas definições, para posteriormente, iniciar uma breve análise dos mesmos.

## **2. Conceitos de Estado e Soberania: Que paradigma?**

O conceito de Estado<sup>21</sup> e de Soberania<sup>22</sup> tal como hoje os conhecemos surgiu no séc. XVI,

principalmente com Bodin<sup>23</sup>. Para Bodin o conceito de «soberania integra as características do *poder absoluto* com uma unidade que se sobrepõe à complexa rede de suseranias e de homenagens, de laços hierárquicos pessoais, ao parcelamento da autoridade, à confusão entre poderes públicos e privados existentes no feudalismo»<sup>24</sup>. O poder soberano era entendido como estando acima de *tudo*, num plano superior.

Bodin entendia que soberania como sendo, *aquele poder absoluto e perpétuo que é próprio do Estado. Ela é a força de coesão, o instrumento político imprescindível à República. Portanto, a soberania, na visão do seu principal formulador, é um poder absoluto, auto-suficiente, isto é, não se sujeita, de forma alguma, a outro poder (summa potestas superiorem non recognoscens). A soberania, conforme Bodin, seria ainda perpétua, transcendente, pois é exercida para sempre; indivisível, na medida em que na sua essência é una, isto é, o soberano é a única autoridade com poderes para promulgar a lei para todos, ordenar ou proibir o que quiser, não responde perante qualquer outro poder sobre a terra. Não há hipótese de soberania delegada, pois, se vier a ser, estará integralmente em cada delegação. O poder de fazer a guerra, celebrar a paz e, principalmente fazer ou revogar a lei, é exclusivo do soberano, pois esta qualidade só a tem quem não está ligado por vínculo algum de sujeição pessoal a quem quer que seja*<sup>25</sup>.

Como facilmente já se percebeu os princípios invocados por Bodin quanto ao conceito de soberania, perderam na sua essência o verdadeiro sentido clássico<sup>26</sup>. Com a integração na EU, estes princípios desactualizaram-se, já que a EU também por exemplo, promulga leis, algumas (regulamentos) com aplicação directa e imediata nos seus Estados membros.

O Estado moderno de tipo europeu<sup>27</sup>, nascido depois da guerra dos trinta anos (1618-1648), que veio a dar origem ao Tratado de Vestefália (1648), tem especificidades próprias: *Estado Nacional, Secularização ou laicidade, soberania*. Aqui o conceito soberania compreendido como «poder supremo e aparentemente ilimitado dando ao Estado capacidade não só para vencer as resistências internas à sua acção como para afirmar a sua independência em relação aos outros Estados»<sup>28</sup>. Na mesma linha de pensamento, António José Fernandes, «os Estados soberanos caracterizam-se por desfrutarem de um poder supremo (sem igual) na ordem interna e de um poder independente (sem superior) na ordem externa»<sup>29</sup>. Contudo, o conceito de soberania «implica ainda *imediatez* ou ligação directa entre o Estado e o indivíduo, ao contrário do que sucedia no sistema feudal»<sup>30</sup>.

Porém, quem pela primeira vez falou do conceito de Estado em termos científicos foi Maquiavel «Todos os Estados, todos os domínios que tiverem e têm império sobre os homens são Estados e são ou repúblicas ou principados»<sup>31</sup>.

António C. Alves Pereira salienta que «com a formação dos grandes Estados nacionais no século XVI desenvolveu-se o moderno conceito de soberania, para expressar a extensão do poder estatal em toda a sua plenitude. A partir do fim das guerras religiosas organizou-se a nova sociedade internacional com base no Direito Internacional resultante dos Acordos de Vestefália (1648), compreendendo, desde então, um sistema interestatal

centrado na teoria da igualdade soberana dos Estados. O conceito de soberania configura uma categoria histórica, portanto, variável no tempo e no espaço.»<sup>32</sup>

Com os Estados modernos vieram-se a consagrar os conceitos de soberania ilimitada, apesar de o conceito de soberania em Bodin não consagrar a existência de um poder soberano *ilimitado*. Tendo em vista cessar com alguns dos paradoxos à volta do conceito Charles Rosseau, defende a sua substituição pelo conceito de *Independência*. Para Rosseau, «a soberania é o poder absoluto e incontornável do Estado de agir (tanto nas questões internas como externas)». No entanto, algumas teorias contemporâneas não aceitam o termo de soberania absoluta, e preferem em função da actual conjuntura internacional, «o princípio da soberania como *poder limitado pelo direito*». Ainda para Rosseau, «o Estado não dispõe de um poder ilimitado e incontornável, a noção de soberania não serve para critério do Estado. Por isso propõe o conceito *independência* - que, habitualmente, se identifica com o conceito de soberania externa.»<sup>33</sup>

O exercício pleno dos poderes soberanos por parte de um Estado, são logo limitados desde o início, uma vez que para um Estado ser aceite na ordem internacional tem de ser reconhecido pelos outros Estados, «*a importância do facto resulta de que um Estado apenas adquire a personalidade internacional e pode exercer as inerentes prerrogativas se tiver sido reconhecido pelos outros Estados; cada Estado é livre de reconhecer ou não reconhecer um Estado que aparece*»<sup>34</sup>. O que se compreende facilmente que o Estado está desde o início por outros Estados, já que uns podem reconhecer e outros.

Independentemente de um Estado ser reconhecido ou não, um facto é indubitavelmente *impossível* de fugir dele, o da ingerência na ordem jurídica interna do Estado que espera ser reconhecido, por aqueles Estados que têm o ónus de o reconhecer. Após esse reconhecimento, «o Estado assume a totalidade das prerrogativas que a comunidade internacional lhe atribui, a maior parte delas consagrada no direito internacional»<sup>35</sup>, mas só depois de os outros Estados o reconhecerem e aceitarem, o que só esse facto implica um limitação, e cumulativamente uma ingerência na soberania dos Estados. Para além de que mesmo quando assume todas as prerrogativas, estas são sempre limitadas, em função do poder dos Estados<sup>36</sup>.

Numa das suas obras Adriano Moreira refere que «o conceito de soberania é o elemento organizador, ao mesmo tempo ideológico e estrutural. Trata-se do “poder absoluto perpétuo de uma República” (Bodin), esta última palavra significando Estado. O seu corolário é a *independência* de cada um em face de todos, e portanto a *igualdade* jurídica. A evolução do modelo para *Estado nacional*»<sup>37</sup>. Ainda relativamente a Jean Bodin, foi ele que teorizou «esta ideia de Estado ou República», para que «o “poder soberano” é (para Bodin) indissociável da ideia de Estado, afirmando que aquele é a coluna dorsal deste, e que uma República sem soberania «qui unist tous les membres et parties d’icelle et tous les mesnages et collègues en corps» deixa de o ser<sup>38</sup> (...) o poder soberano, constitui, segundo Bodin, a força de união e de coesão da comunidade política que cristaliza as indesejáveis mudanças de comando e de obediência, perigosas para a sobrevivência de qualquer agrupamento social. Esse poder deve pois ser também

*perpétuo*, para estar constantemente presente no espírito dos componentes do Estado, onde se incluem os órgãos individuais e colegiais eleitos por tempo determinado; os detentores do poder soberano, devem suceder-se nos tronos, hereditariamente sem interrupção.»<sup>39</sup>

Para Bonald, «a família, a igreja e o Estado constituem as estruturas fundamentais do poder soberano. A soberania do Estado é concedida por Deus ao monarca secundado pela nobreza para governar os seus súbditos, cujo dever principal é a obediência.»<sup>40</sup>

Nos dias de hoje, o seu corolário está no mínimo fragilizado, em função do actual processo de globalização<sup>41</sup> em curso, um Estado muito dificilmente, é independente, dadas as constantes, mas também necessárias, mutações do sistema internacional<sup>42</sup>. Acrescido da volatilidade e da incerteza do sistema internacional, os Estados são cada vez menos independentes, e cada vez mais interdependentes, quer em relação a outros Estados quer em relação a outras Organizações Internacionais.

Como já referi anteriormente, quem pela primeira vez falou do conceito de Estado em termos científicos foi Maquiavel «Todos os Estados, todos os domínios que tiverem e têm império sobre os homens são Estados e são ou repúblicas ou principados»<sup>43</sup>. Na mesma linha de pensamento António Ribeiro dos Santos assinala que «Nicolau Maquiavel (Niccolò Machiavelli) (1469-1527) avança com a própria palavra *Estado* com um sentido laico, de autonomia política, que o desliga do direito natural, uma vez que os valores eternos e imutáveis são substituídos pela “razão de Estado”, que justifica os meios usados príncipes para atingirem os seus objectivos»<sup>44</sup>. O conceito de Estado está em parte ocidentalizado, e segundo Max Weber «o desenvolvimento do Estado se confunde durante vários séculos com a história geral do ocidente»<sup>45</sup>. Não se pode contudo, esquecer alguns contributos importantes para a formação do Estado como «a desmilitarização progressiva dos senhorios mais poderosos é a condição indispensável para a formação do Estado»<sup>46</sup>.

Os conceitos de Estado e Nação são indissociáveis na medida em que «o Estado afirma-se assim como uma instituição política legitimada pela Nação, detentora da soberania que é recusada aos monarcas, os quais, desde a remota Antiguidade Oriental procuram justificá-la, identificando-a com a expressão da vontade dos deuses, que presidem aos destinos dos mortais»<sup>47</sup>. Sem, no entanto, esquecer que se foi o Estado que deu origem à nação, ou inverso, não cabe no cômputo deste trabalho, contudo parece que «foi o Estado que forjou a Nação, como notou Lord Acton, sendo menos comum que a Nação tivesse dado origem ao Estado»<sup>48</sup>.

O conceito de Estado apresentado por Marcello Caetano<sup>49</sup>, na qual mais tarde Freitas do Amaral vai *pegar*, «o Estado é a comunidade constituída por um povo que, a fim de realizar os seus ideais de segurança, justiça e bem-estar, se assenhoreia de um território e nele institui, por autoridade própria, o poder de dirigir os destinos nacionais e de impor as normas necessárias à vida colectiva.»<sup>50</sup>. Aqui estão presentes os três elementos do Estado, o povo, o território e o poder político. Entendimento idêntico tem António Ribeiro dos Santos, «o Estado, entidade territorial, tem três elementos fundamentais: o *espaço*

(*raum*), ou seja, a área total com as suas características físicas, como o clima, a orografia, a hidrografia, a fauna e flora, a sua *situação*, ou posição, que pode ser marítima, continental ou insular, (*lage*) e a fronteira (*grenze*).»<sup>51</sup>

A definição avançada por Marcello Caetano, é um seguimento da definição de Jellinek, segundo o qual «o Estado é a unidade de associação dotada originalmente de um poder de dominação, e formada por homens instalados num território»<sup>52</sup>. Quanto à definição de Estado Max Weber, «considerando não ser possível definir o Estado com referência ao fim da sua acção de associação política, uma vez que tem tido intervenções em todas as actividades, Weber diz que, “por isso, o carácter ‘político’ de uma associação só pode ser definido por aquele *meio* - às vezes elevado ao fim em si - que não é sua propriedade exclusiva, porém constitui um elemento específico e *indispensável* de seu carácter: a coacção física”<sup>53</sup>.»<sup>54</sup>

Para Max Weber, embora o Estado detenha “o monopólio da força legítima”, implica também não só a força mas também a sua legitimação, que vai desde a forma de designação dos seus órgãos até à resolução mínima dos problemas que lhe são socialmente colocados. O Estado é um aparelho que exerce o poder e a autoridade<sup>55</sup>. Ainda Max Weber, quando se refere ao Estado «considera-o uma associação de dominação *política*, “quando e na medida, em que sua subsistência e a vigência de suas ordens, dentro de determinado território geográfico, estejam garantidas de modo contínuo mediante ameaça e a aplicação de coacção *física* por parte do quadro administrativo. Uma *empresa com carácter de instituição* política denominamos *Estado*, quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o *monopólio legítimo* da coacção física para realizar as ordens vigentes.”»<sup>56</sup>

Não tendo este trabalho como objectivo realizar uma classificação taxionómica dos vários tipos de Estado<sup>57</sup>, contudo, é fundamental perceber do porquê do aparecimento do Estado<sup>58</sup>:

- a) *Necessidade, em toda a sociedade humana, de um mínimo de organização política;*
- b) *Necessidade de situar, no tempo e no espaço, o Estado entre organizações políticas historicamente conhecidas;*
- c) *Constantes transformações das organizações políticas em geral e das formas ou tipos de Estado em particular;*
- d) *Conexão entre heterogeneidade e complexidade da sociedade e crescente diferenciação política;*
- e) *Possibilidade de, em qualquer sociedade humana, emergir o Estado, desde que verificados certos pressupostos;*
- f) *Correspondência entre formas de organização política, formas de civilização e formas jurídicas;*
- g) *Tradução no âmbito das ideias de Direito e das normas jurídicas do processo de formação de cada Estado em concreto* <sup>59</sup>.

Como se verificará mais adiante, os princípios supracitados pelo professor Jorge Miranda que estiveram na origem do Estado, estão na actualidade *desactualizados*, pelo que facilmente se compreende o porque da crise do Estado. Já que se os princípios que

permitiram a criação do Estado *implodiram*, este (Estado) tende, também, a deixar de se manter como dantes, no seu estado *puro*.

Estes tópicos para além de serem importantes para perceber o aparecimento do Estado, serão bastante úteis para analisar mais à frente, o porque da actual crise do Estado, e/ou a eventual desactualização do conceito de Estado na sua essência.

Jorge Miranda, enuncia algumas características que são profícuas trazer à colação, no âmbito deste trabalho, para as compreender enquanto características próprias do Estado, mas sobretudo para perceber posteriormente uma putativa evolução ou desactualização do conceito de Estado. Sendo assim, são características gerais do Estado a «complexidade de organização e actuação, da institucionalização, da coercibilidade e da autonomização do poder político, bem como, em plano algo diferente, da sedentarização.»<sup>60</sup>

O mesmo autor refere ainda que «os Estados em concreto adquirem valor jurídico e simbólico, enquanto **exprimem momentos históricos determinados** ou determinadas feições de individualizar os Estados, a sua forma ou o sistema político, uns em relação aos outros»<sup>61</sup>. Os Estados assumem-se assim, como sendo a «forma histórica do momento»<sup>62</sup>.

O território, a população e o aparelho político<sup>63</sup> constituem os três elementos do Estado, para António José Fernandes em virtude disso, o Estado será então «**a organização política de uma sociedade dispo de órgãos próprios que exercem o poder sobre um determinado território**».<sup>64</sup>

### 3. O Estado moderno - da centralização pura à descentralização aparente

A centralização/descentralização<sup>65</sup>, no actual Estado moderno, é um subtema que considero importante e complementar para o presente estudo, em virtude deste (subtema) ajudar a compreender o tipo de Estado e de Soberania.

No que toca à formação e origem dos Estados modernos centralizados, Ribeiro dos Santos afirma que «os monarcas aceitam esta emancipação das cidades, que oscila entre a pressão, o pagamento de elevadas quantias às autoridades senhoriais e acção armada, para arrancar *cartas de franquia* aos senhores feudais, uma vez que esta situação vai enfraquecendo a ordem senhorial, **propiciando a formação dos Estados modernos, centralizados**»<sup>66</sup>. (Negrito meu)

Na mesma linha de pensamento Carlos E. Pacheco Amaral refere que «a desconcentração e o autogoverno surgem como instrumento de centralização e de construção do próprio Estado moderno, unitário e centralizado, por natureza»<sup>67</sup>, e seguindo as palavras de Bernard d' Orgeval em que a descentralização «é uma manifestação do centralismo»<sup>68</sup>. A descentralização «constituindo técnicas de instauração, aperfeiçoamento e garantia da



centralização política característica do Estado moderno»<sup>69</sup>, permite ao Estado assegurar o poder, através de uma descentralização aparente.

O poder do Estado tanto pode ser limitado de fora para dentro, ou seja, do exterior para o interior do Estado, como também, pode ser limitado internamente, por outras entidades nacionais<sup>70</sup>. «O Estado constitucional, representativo ou de Direito surge como Estado *liberal*, assente na ideia de liberdade e, em nome dela, empenhado em limitar o poder político tanto internamente (pela sua divisão) como externamente (pela redução ao mínimo das suas funções perante a sociedade)»<sup>71</sup>. O facto de o Estado *dividir/delegar* uma panóplia de competências, é apenas mais uma forma de o Estado concentrar sobre si mais poder<sup>72</sup>.

Para Luís de Sá, «a abordagem do Estado ganha em conjugar a perspectiva jurídica - o Estado é normativamente regulado e produz normas - com a perspectiva sociológica - o Estado é um facto social e que está no centro de factos sociais, e de uma categoria especial deles, que é constituída pelos factos políticos. Na medida em que o Estado invoca valores, justifica-se com base neles e implica a discussão de valores»<sup>73</sup>.

O facto de *por lei* o Estado estar subordinado ao direito, não implica que este o cumpra, ou então, quando não lhe interessa ter determinadas normas (jurídicas), muda-as adaptando-as ao seu interesse, já que «a subordinação do Estado e da Administração Pública ao Direito nos regimes democráticos também não se cumpre, já que o Poder é uma relação dinâmica entre os que mandam e os que obedecem, e que, portanto a ordem jurídica existente é modificada unilateralmente pelo Estado sempre que contenha normas que não sirvam os seus propósitos políticos»<sup>74</sup>. O Estado não é um actor estratégico racional com objectivos também estratégicos e racionais, uma vez que a sua racionalidade é, geralmente, limitada.<sup>75</sup>

O Estado de *jure* cumpre e respeita o direito, mas de *facto* nem sempre é assim, porque «do ponto de vista da ciência política, a lei é mais um instrumento do Poder do que um limite»<sup>76</sup>, e quando uma lei interessa que tenha preconizado determinadas normas tem, mas se, ao Estado não interessar que as tenha, não tem. É a diferença entre a perspectiva normativa e política, enquanto a primeira é uma ciência do dever ser, a segunda é uma ciência do ser<sup>77</sup>.

Adriano Moreira, refere a este respeito, que o Estado procura «afirmar uma imagem, em regra normativa e constante de leis constitucionais, (que) torna inacessível ao investigador o conhecimento do processo real e dos reais intervenientes»<sup>78</sup>. Por isso, «ficam assim escondidos os conflitos, as contradições, as forças que se movem em torno da elaboração das normas jurídicas, dos seus efeitos, do seu modo de aplicação, até à sua não aplicação; e, sobretudo, a diferença entre o que está legislado e o que é efectivamente vivido»<sup>79</sup>.

Actualmente os Estados tendem a transferir poderes para múltiplas organizações internacionais às quais pertencem, operacionalizando-se assim «um movimento de

descentralização do poder, de regionalização até, que se teme conduzir à fragmentação unitário do Estado e a sua substituição por uma multiplicidade de centros autónomos de poder. Por outro lado, no plano internacional os Estados parecem compelidos por diversas ordens de factores (...) a prescindir de sucessivas e crescentes parcelas da sua soberania»<sup>80</sup>.

Visto noutra perspectiva «a autonomia anuncia um novo tipo de Estado, no qual a soberania apenas possui significado a nível externo, no confronto e nas relações de um Estado com os demais, não havendo qualquer lugar para ela na organização política interna da comunidade.»<sup>81</sup>

Para António Ribeiro dos Santos «o primado do político é pois a característica fundamental do Estado Moderno, que colhe de Maquiavel as lições fundamentais para a construção do Estado Absoluto»<sup>82</sup>.

Contudo, o Estado na actualidade não é absoluto, como já foi no passado, mas é centralizador. Apesar de por vezes invocar certas medidas com carácter descentralizado, essas medidas não passam genericamente do plano retórico ou de pura *fachada* política. Principalmente em áreas pertencentes ao núcleo duro do poder, como seja a defesa e a segurança das informações<sup>83</sup>. Porque abdicar de certos mecanismos implica perda de influência e de poder, facto que os governos não desejam.

Não podemos colocar de parte o facto de que «quanto mais uma sociedade global é heterogénea, quanto mais integra grupos ou estratos diferentes pela cultura, pela posição social e pelo papel na divisão de trabalho tanto mais o seu sistema político tende a organizar-se em funções diferenciadas, especializadas, ligadas umas às outras por uma rede complicada de relações hierárquicas.»<sup>84</sup>

#### **4. Estado unitário<sup>85</sup>: entre o normativo e o político**

O Estado português segundo a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, é um Estado Unitário (art.º 6, da CRP). Segundo António José Fernandes<sup>86</sup>, «o estado é unitário é um Estado simples, em que há um poder político para todo o território», podendo este assumir a forma de Estado Unitário centralizado, como Portugal, ou descentralizado, conforme o grau de concentração e centralização de competências. Adriano Moreira no que concerne ao tipo de Estado unitário refere que «o *Estado unitário* tem a *soberania* que o caracteriza externamente, e internamente não tem pluralidade de *poderes políticos*. Mas existem modelos históricos ou actuais em que as coisas se passam diferentemente»<sup>87</sup>.

Se realizarmos uma breve leitura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e da Constituição francesa de 1791, podemos retirar o seguinte quanto à dicotomia Estado e Soberania, «"a soberania é una, inalienável, e imprescritível; Ela pertence à Nação; (...)" (Artº 1.º), conferem a este conceito um significado jurídico, uma vez que legitima o

poder político e portanto o Estado.»<sup>88</sup>

Ainda segundo o mesmo autor, «nos últimos anos, se pretendeu introduzir, nos Estados centralizados, mecanismos que permitissem dar uma imagem descentralizada dos órgãos de decisão e do aparelho burocrático do Estado»<sup>89</sup>, sem contudo se efectivar na prática, não passando na maioria das vezes de medidas de *cosmética* política, e de descentralização aparente, «no fundo, procedeu-se apenas a uma certa desconcentração dos poderes da administração central do Estado, aumentando-se as atribuições dos representantes locais do poder central, sem contudo se reduzir o poder da administração.»<sup>90</sup>

De uma forma geral «se o Estado moderno acabou por se impor no final de um lento processo de centralização política e de diferenciação institucional, foi porque esse trabalho utilizou por toda a parte as mesmas formas e procedimentos»<sup>91</sup>.

No caso específico nacional, «O Estado português actual pode ser classificado como correspondendo a um tipo dominante capitalista, a uma forma de governo «mista parlamentar - presidencial», a um sistema de governo que tem evoluído, mas que se aproxima nos últimos anos do presidencialismo de Primeiro Ministro, a uma estrutura unitária centralizada mas parcialmente regionalizada (Açores e Madeira) e a um regime político»<sup>92</sup>.

Para outro autor, em *La Fin des territoires*, «o Estado como intervenção específica do Ocidente é sem dúvida a única forma de “governança” que se ocupa a recusar toda a identidade particularista, quer se trate de interesses privados, de culturas específicas ou de grupos comunitários, e a fazer surgir uma esfera de dominação pública e universalista»<sup>93</sup>.

O Estado dispõe de um conjunto diversificado de instrumentos que lhe permitem *capturar*<sup>94</sup>, assegurar e aumentar o seu poder, a «desconcentração, descentralização e autogoverno constituem instrumentos de que um Estado soberano dispõe para a implantação do seu poder»<sup>95</sup>, apesar de várias vezes os responsáveis governamentais utilizarem um discurso retórico contrário ao praticado. Uma vez que estes instrumentos são utilizados para concentrar poder, nem que para isso seja necessário *delegar/dispersar* algumas competências em outros organismos. Trata-se de uma descentralização aparente. O que normalmente se delega são competências de carácter administrativo (e burocrático), e não político, como geralmente invocam<sup>96</sup>. Porque «os domínios de actividade das entidades descentralizadas ou desconcentradas nunca são subtraídos ao Estado, uma vez que os respectivos órgãos centrais de poder jamais perdem capacidade de intervenção sobre eles.»<sup>97</sup>

No que concerne aos instrumentos supracitados, utilizados pelos responsáveis políticos, estes «são, paradoxalmente, técnicas de concentração e de centralização; de redução à unidade do poder político depositado nos órgãos centrais de poder: os órgãos de soberania. **Por isso é que o Estado moderno, até mesmo por definição, é unitário.**

Mais ou menos concentrado e mais ou menos centralizado, nele o poder político é sistematicamente atribuído em regime de monopólio e de exclusividade aos respectivos órgãos centrais.»<sup>98</sup>

O Estado paulatinamente desde a sua criação foi centralizando cada vez mais poder em torno de si próprio, apesar de por regra apresentar um discurso retórico em sentido contrário. Porque desde o cidadão minimamente atento ao cientista político mais perspicaz sabe que «o Estado, órgão que concentra o pensamento colectivo, coage os indivíduos, sem ser necessária uma justificação que promane de um somatório momentâneo de vontades»<sup>99</sup>.

A descentralização é utilizada pelo Estado, geralmente apenas como *bandeira política* e com carácter discursivo, esta *assume, por definição, um mínimo de centralização e justifica-se precisamente pela construção na prática concreta da unidade política sobre a qual assenta e ao serviço da qual foi desenvolvida. Através dela o Estado dota-se de uma pluralidade de instituições e de centros de poder espalhados estrategicamente pelo seu território - mas estes não são politicamente distintos nem se encontram desligados dos órgãos centrais de poder. Pelo contrário, longe de beliscarem, sequer, a centralização unitária do poder político e legislativo, as unidades descentralizadas ocupam um lugar subalterno na estrutura hierárquica unitária do Estado e encontram-se sobre a alçada do controle e da tutela dos órgãos centrais de poder, responsáveis directos e discricionários pelas suas criação, existência, sobrevivência, actividades, funções e, obviamente, extinção também. É certo que a descentralização implica a atribuição de um mínimo de competência de decisão às entidades descentralizadas; mas estas funcionam, sempre, como «agentes do poder central» e funcionam sob a «subordinação hierárquica do centro»<sup>100</sup>.*

As mutações existentes no sistema internacional, em parte devido ao processo de globalização<sup>101</sup> em curso, tornou as relações transnacionais mais fluidas, tornando-se por vezes difícil saber onde está o centro de decisão<sup>102</sup>, porque este, também em boa verdade deixou de existir na verdadeira acepção da palavra, o que obrigou os Estados a repensar as suas funções. De acordo com Habermas «a deslocação da organização da comunidade política para novos níveis de decisão - revela a União Europeia como resposta dos Estados Europeus a essa sua contemporânea incapacidade organizativa.»<sup>103</sup>

*O atributo primordial de soberania do Estado não exige (nem isso seria possível) a centralização e a concentração integrais de todo o poder nos órgãos centrais do Estado - o que a verificar-se constituiria uma tal sobrecarga que conduziria necessária e forçosamente às suas impotência e imobilização totais. Para além disso, é com referência à centralização que a descentralização e a desconcentração se definem. Quer uma, quer outra, adquirem significado e legitimidade precisamente na razão em que contribuem para a garantia da implementação na prática concreta, da vontade e das políticas soberanas definidas unitariamente no centro. Constituem correctivos, mecanismos de modernização e de garantia do centralismo e da estrutura hierárquica, burocrática e racional que enforma a estrutura política primordial do Estado moderno. A salvaguarda e*

*a execução da unidade do Estado e do seu poder soberano são, sempre, o primeiro e grande objectivo da sua implementação. De tal modo que descentralizar ou desconcentrar é viabilizar a estrutura e o poder hierárquicos do Estado, de cima para baixo, e garantir as suas «autoridades e eficiências»<sup>104</sup>.*

Carlos E. Pacheco Amaral resume de uma forma bastante clara esta temática, «a desconcentração e a descentralização integram, portanto, o paradigma moderno do Estado e da regionalização (...) na contemporaneidade, constituem mecanismos auxiliares, de apoio e de revitalização do seu poder soberano (...) penetra no âmbito do político, e aponta para um novo tipo de Estado, substancialmente diferente: um Estado onde coexiste uma multiplicidade de centros de poder autónomos (...) a autonomia fica aquém da soberania.»<sup>105</sup>

## **5. Crise do Estado-soberano?**<sup>106</sup>

***“De uma maneira geral, a nova paisagem internacional não se resume a cenários hobbesianos”***<sup>107</sup>

Saber se foi o Estado que deu origem à nação, ou inverso, não cabe no cômputo deste trabalho, contudo parece que «foi o Estado que forjou a Nação, como notou Lord Acton, sendo menos comum que a Nação tivesse dado origem ao Estado»<sup>108</sup>.

Para Ribeiro dos Santos, «o nascimento do actual Estado-Nação, última metamorfose do Leviathan, foi uma consequência natural da ascensão sócio-económica da burguesia»<sup>109</sup>.

O Estado-nação é identificado por muitos políticos e intelectuais como estando em crise, «admitindo a crise do Estado-nação na Europa, internamente fragmentado em regiões e organismos infra-estaduais, externamente cedendo a sua soberania a uma “organização pública compósita”»<sup>110</sup>. A crise do Estado-nação, não se processa exclusivamente no plano supranacional, mas também no plano infra-estadual. No entanto, não se pode ignorar o facto de que o Estado-nação «não é uma substância etérea flutuando nos ares, mas uma construção intelectual, cultural e social ligada a uma conjuntura histórica singular»<sup>111</sup>. Mas, «ante a crise do Estado, a ideologia política e internacionalista clássica procurou salvar certos valores estaduais, entre eles - e sobretudo - a soberania.»<sup>112</sup>

Independentemente das várias evoluções do conceito de Estado, ele é sempre o principal «troféu da política»<sup>113</sup>, e é concomitantemente «o regulador da luta de que se constitui troféu»<sup>114</sup>, e ainda por mais ameaças que sofra quanto à sua existência, «o Estado nunca é um mero «grupo» como qualquer outro»<sup>115</sup>, tem uma dimensão e importância de tal ordem, que lhe tem permitido resistir às várias ingerências de diversa índole, e manter-se como a principal organização a nível social.

O Estado-nação refere António Figueira, é «como uma estrela que continua a brilhar mesmo depois de se ter apagado», é hoje ainda «o paradigma dominante do pensamento

*social, determinando o modo como interpretamos o mundo (mesmo que já não o modo como o transformamos), apesar do diagnóstico generalizado da sua «crise terminal» e do advento de um novo «cosmopolitismo».*»<sup>116</sup>. Indo de encontro ao defendido por António Figueira, de que o Estado-nação é como uma estrela que continua a brilhar. É preciso ter em conta que a luz que emana é reduzida e com tendência para continuamente se reduzir ainda mais.

Para António Ribeiro dos Santos, «a Nação, para além de ser entendida como um corpo de cidadãos tradicionalmente unidos, constituindo um organismo com capacidade para legitimar o poder do Estado, inspirou também numerosos pensadores que a colocaram no centro das suas preocupações filosóficas.»<sup>117</sup>

O Estado, na sua acepção clássica e integrando os elementos em que tradicionalmente é decomposto - território, povo/nação e poder político - está em crise<sup>118</sup>. «No âmago da crise do Estado-nação está o renascimento dos nacionalismos, das antigas querelas étnicas e a conseqüente explosão do terrorismo.»<sup>119</sup>

O Estado ao longo dos tempos, evoluiu de forma continuada «para outra forma de poder, legitimado internamente por competências estatutárias e uma “ética de responsabilização”»<sup>120</sup>. «se a crise é do Estado em si, ou sobretudo de um dos seus tipos históricos - o Estado Moderno - e quais os seus verdadeiros motivos e possíveis soluções (...) Pode-se falar de fim do Estado, à semelhança do que fizeram muitos afirmando o fim do Direito, **ou pode-se simplesmente esperar que o homem reinvente o Estado uma vez mais.**»<sup>121</sup>

Num sistema em constante mutação, em plena época da globalização e de interdependências múltiplas, o Estado torna-se cada vez mais «a resultante da existência de uma sociedade complexa e, por sua vez, um dos factores de criação de uma sociedade cada vez mais complexa»<sup>122</sup>. Na mesma linha, Jean Boudouin afirma que «a invenção do Estado-nação continua uma excepção brilhante, tipicamente ocidental, apenas exportada marginalmente, ameaçada além disso nas suas próprias cidadelas pelos efeitos da mundialização (...) por um lado, existe seguramente uma mundialização aparente do Estado. A sociedade internacional julga-se e define-se como uma sociedade interestatal (...) como teorizou o movimento aparente de mecanismo irreversível de modernização política e institucional das sociedades»<sup>123</sup>.

Apesar de a generalidade das vezes o Estado tender a coincidir com a Nação, nem sempre assim acontece, uma vez que «embora a Nação tenda a ser um Estado, não há necessariamente coincidência entre a Nação e Estado: há Nações que ainda não são Estados (pela sua pequenez, por exemplo) ou que estão repartidas por vários Estados, e Estados que não correspondem a Nações, como geralmente acontece nos países novos aonde acorrem todos os dias emigrantes dos mais diversos contos do globo, cada qual com os seus *facies* nacional próprio. É que em muitos casos, em vez de ser a Nação que dá origem ao Estado, é o Estado que, depois de fundado, vai pelo convívio dos seus indivíduos e pela unidade de governo criando a comunidade nacional»<sup>124</sup>.

Para António José Fernandes, «são Estados soberanos aqueles que, teoricamente, detêm um poder sem igual na ordem interna, nem superior na ordem externa. Têm, por conseguinte, o poder de querer e de comandar»<sup>125</sup>. Esta referência vai de encontro à definição de soberania, apesar de esta «já não corresponde ao conceito renascentista»<sup>126</sup>. Contudo, «o mundo novo dos “fluxos internacionais” privilegia as relações informais entre indivíduos e grupos, funciona mais com a eficácia do que com a legitimidade, tende a alargar permanentemente a sua autonomia em relação ao universo das regulações estatais»<sup>127</sup>. A questão dos fluxos internacionais, levanta muitas questões, algumas delas mais visíveis do que outras. O aumento dos fluxos internacionais conjuntamente com o aumento das interdependências a nível global, implica que os «*problemas internos* tendem com frequência crescente para se transformarem em *internacionalmente relevantes*, e que estes por sua vez tendem para *internacionais*»<sup>128</sup>.

A segurança<sup>129</sup> surge como um dos fins do Estado, e «o Estado existe porque a sociedade acredita que sem ele não é possível manter a paz interna e assegurar a defesa externa. Assim, a segurança das pessoas e dos valores é uma das primeiras finalidades do Estado»<sup>130</sup>, nos dias de hoje poder-se-á tornar difícil o Estado cumprir essa finalidade, não só devido a ingerências externas de diversa ordem, mas também devido ao facto de participar em organizações com fins de segurança colectiva, e outras em que cada vez mais tendem para uma cedência de competências em áreas nucleares do Estado, e de partilha de soberania, como é o caso da Política Externa de Segurança Comum (PESC) e da Política Externa de Segurança e Defesa Comum (PESDC) da União Europeia<sup>131</sup>. Para alguns autores como Ernest Renan<sup>132</sup>, as nações não são eternas: “Elles ont commencé, elles finiront. La confédération européenne, probablement, les remplacera.”<sup>133</sup>

Relativamente a este facto Marta Rebelo salienta que a União Europeia «*fornece uma panorâmica privilegiada sobre o processo de erosão da soberania portuguesa ante o Direito da União: o IVA é um imposto de criação e para financiamento europeu; a harmonização fiscal, pela via tributação indirecta ou mesmo do PEC, vem moldando o nosso sistema fiscal - o poder tributário, pilar do conceito de soberania, há muito que vem sendo absorvido e exercido em Bruxelas*»<sup>134</sup>

O facto de as finalidades da organização Estado poderem ser cumpridas por outras organizações, a nível internacional e/ou transnacional, coloca a própria organização Estado em perigo, uma vez que outras organizações passam a desempenhar algumas das suas funções essenciais.

Contudo, **o facto de partilhar soberania com outras organizações, poderá na actualidade ser uma forma, ou a única possível, de manutenção do Estado como soberano, ou como soberania possível.** Porque «a sociedade internacional é sempre concebida segundo o “modelo vestefaliano” do interestatismo e não pode tolerar uma modalidade de organização do espaço fora da figura do Estado e sem sacralizar a fronteira»<sup>135</sup>. Neste novo cenário internacional, os conceitos de soberania e fronteira tendem a diluir-se, mesmo para países que sempre tiveram as sua fronteiras estáveis há

vários séculos como Portugal, e presentemente «*a soberania do Estado Português dilui-se há muito em questões maiores ainda do que a definição da ZEE: as nossas fronteiras têm a dimensão de 25 países europeus; a moeda é única, por ora a 12; o PEC é de todos; a segurança é cada vez mais uma tarefa «comum»; o nosso universo jurídico é (quase) um ditado que nos chega aos ouvidos desde Bruxelas, o poder de fazer a guerra é, cada vez mais conjunto; a organização económica segue o modelo da cartilha de Roma; e os impostos são cada vez menos domínio estadual.*»<sup>136</sup>

António José Fernandes, sugere que o Estado aparece-nos «como um sociedade política integrada, caracterizada por uma integração permanente entre a base social (população) e o aparelho do Estado (Direcção e Corpo do Estado)»<sup>137</sup>. Nos dias de hoje será porventura difícil considerar esta definição como possível e actual na integra, porque o Estado deixou de ser uma sociedade política integrada, tal como já o foi no passado, na medida em que está integrada em organizações supranacionais, em que a pertença a essas organizações implica sintomaticamente perda e/ou partilha de competências e poderes. A integração permanente entre a população e o aparelho do Estado torna-se difícil em função da volatilidade da população, das suas necessidades de movimentação neste mundo em devir, e devido aos cada vez mais intensos fluxos migratórios.

Como já referi anteriormente, «O Estado é efectivamente uma instituição complexa; é como Maurice Hauriou o considerou, «a instituição das instituições» (1929), na medida em que é a instituição suprema ou final, pois nenhuma outra tem um poder de integração superior ou mesmo igual ao seu. Não há na sociedade, para além do Estado, instituições agregativas. O Estado engloba o conjunto das suas instituições, sem que nenhuma delas o inclua.»<sup>138</sup>

Segundo Henri Lefebvre, «O Estado não é o quadro natural da actividade política como parece sugerir hoje a mundialização aparente do “modo de produção estatal”. É o produto de uma construção social e cultural que tomou formas e ritmos diferentes de um país para o outro, *a fortiori*, de um continente para o outro»<sup>139</sup>.

Se na génese da criação dos Estados esteve a «necessidade de superar os conflitos de interesses levou os homens a conceberem sociedades mais complexas (...) garantidos por autoridades dotadas de poder coercitivo»<sup>140</sup>, volvidos estes anos desde a sua criação e superados os conflitos que estiveram na génese da institucionalização do Estado, este tende a perder o seu peso inicial, uma vez que as necessidades da população (conflitos de interesses), não são os mesmos nos dias de hoje, e ou a organização Estado, se adaptada ou tende a ver-se esvaziado de competências, e a perder importância, em virtude de não satisfazer as necessidades da população. Sendo assim, existe uma tendência para a população procurar satisfazer as inúmeras necessidades, que o Estado deixou de satisfazer ou satisfazer bem, noutras organizações, especialmente de carácter supranacional.

Em parte devido ao facto de o Estado deixar de satisfazer as necessidades das suas populações surge «*a ideia de associar as nações de uma forma suficientemente audaz,*



*mas em domínios em que a partilha de soberania fosse julgada necessária pelos governos»<sup>141</sup>. Contudo, a partilha de soberania não se viria a processar apenas em áreas que os governos considerassem necessárias, mas passaram também, paulatinamente a partilhar competências em áreas do núcleo duro da soberania, como a moeda, a justiça, a segurança, entre outras.*

As constantes mutações neste mundo em devir levou à transformação do «Estado nacional em Estado Regional, o velho Estado-Nação vê-se também confrontado com acções de poderosas Organizações Não-governamentais (ONG's), que, embora benéficas, não deixam de ser instituições que alteram os anteriores conceitos de soberania nacional»<sup>142</sup>. O multiculturalismo, apesar das múltiplas vantagens que trouxe, também veio contribuir para a crise do Estado-nação, uma vez que esse «multiculturalismo característico da pós-modernidade trouxe consigo a crise do Estado-nação e da constituição sua essência, a que já se chamou “reestruturação supranacional do globo”. A pós-modernidade a organizacional trouxe consigo, então, as formas de organização supranacional e a constitucionalização do supranacional.»<sup>143</sup>

Os vários fluxos migratórios transnacionais, e as múltiplas implicações dos mesmos, para além de originar uma série de problemas de segurança para os Estados, provoca «cada vez mais o fosso existente entre o Estado e a Nação, aponto de tornar a própria designação de Estado-Nação, actualmente inadequada.»<sup>144</sup>

Para Sabino Cassese, a crise do Estado-nação, surgiu *primeiro, aquando do aparecimento de organismos poderosos, como os sindicatos e os grupos industriais, colocando-se, então, em causa a soberania interna do Estado; continuou, depois, em crise Estado devido ao desenvolvimento de organizações de Direito Internacional Público, como a Sociedade das Nações - hoje ONU - ou as instituições de acepção, mais recente, esta crise traduz a inadequação das entidades estaduais para dar resposta às exigências das novas formas de cidadania e da sociedade, em geral*<sup>145</sup>.

Ainda relativamente à ONU<sup>146</sup>, a grande maioria dos seus Estados membros, cerca de dois terços, considera o «conceito moderno de soberania, principalmente em relação à soberania económica, apenas soberania formal», continuando na mesma linha Michael Mann, este por exemplo, aponta que os Estados latino-americanos são economias dependentes, mas que «também lhes faltam o grau de soberania económica que a maioria dos Estados europeus já detinha no século XIX (...) a crise do Estado não é de pós-modernidade, mas de modernidade insuficiente»<sup>147</sup>. Sendo assim, a crise do Estado, «por mais paradoxal que seja, exige uma reflexão mais profunda sobre o Estado»<sup>148</sup>, para se poder compreender as suas mutações.

### **5.1. O caso particular da União Europeia**<sup>149</sup>

A vertente económica desde a adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE) em 1986, ficou cada vez mais dependente de países terceiros e das decisões das instituições europeias, perdendo Portugal capacidade de controlo sobre esta vertente, facto que não

se sucedeu exclusivamente com Portugal, porque «a esfera da economia, da moeda e do comércio é seguramente a que parece, mais do que qualquer outra, escapar ao domínio tradicional dos Estados-nações e que atesta a tendência aparentemente irreprimível para a “globalização” da cena internacional»<sup>150</sup>. António Ribeiro dos Santos refere que **«a actual sociedade transnacional europeia impulsiona uma nova metamorfose do Leviathan, ou seja, a criação de uma Mega-confederação, aglutinadora de numerosos e descaracterizados Estados-nações»**<sup>151</sup>.

Apesar de esta não ser a única área que é afectada pela mundialização, já que «o aumento do poder da transnacionalidade exerce-se em múltiplos domínios»<sup>152</sup>, mesmo em atributos essenciais do núcleo duro soberania dos Estados. Declarar a guerra, fazer justiça, criar impostos<sup>153</sup> e cunhar moeda, foram durante muitos anos atributos essenciais do Estado. No entanto, paulatinamente o Estado tem perdido parcialmente alguns destes atributos, ou pelo menos o seu controlo total.

Começando pelo último atributo supra mencionado, cunhar moeda, Portugal já deixou de ter moeda nacional e de cunhar moeda, após adesão ao *Euro*. E percorrendo a linha de pensamento de Gilberto Dupas, o Estado-nação «está cada vez mais limitado para decidir plenamente a sua política monetária, definir seu orçamento, organizar a produção e o comércio e cobrar impostos sobre as empresas»<sup>154</sup>. O caso particular da União Europeia sobre o «prisma da soberania, conforma uma situação particular», uma vez que passou, por exemplo a poder «cunhar moeda, pois esta competência é um dos apanágios da soberania estatal»<sup>155</sup>.

Com a integração na UE<sup>156</sup>, Portugal vai de futuro continuar a transferir atributos essenciais da soberania nacional para a União, não que esta seja, eventualmente, uma opção nacional, mas sim uma necessidade de poder acompanhar o processo de integração europeia da forma mais activa e participada possível. Com o desenvolvimento da PESC e da JAI, apesar de não fazer cessar os sistemas nacionais, tem implicações directas nestas áreas fundamentais do Estado. Sabino Cassese, assume ainda, que de facto o Estado encontra-se em erosão, e define esse encadeamento «como um processo histórico e culturalmente condicionado, na medida em que a crise é, actualmente acentuada na Europa, mas pouco sentida.»<sup>157</sup>

Manuel Castells referindo-se ao conceito de Estado-rede assinala que a União Europeia «está organizada como uma rede que implica partilhar soberania, em vez de transferir soberania a um nível superior (...) que não elimina o Estado-nação e sim o redefine (...) este tipo de Estado parece ser o mais adequado para processar a complexidade crescente de relações entre o global, o nacional e o local, a economia, a sociedade, a política, na era da informação.»<sup>158</sup>

A questão da *Constituição Europeia*<sup>159</sup>, relançou ainda mais o debate acerca do conceito de soberania e da crise do Estado-nação, e veio igualmente confirmar que presentemente «não somos, todavia, em todos os predicados do conceito clássico soberanos como Estados»<sup>160</sup>. Ainda no que toca à questão da Constituição Europeia, mas agora relacionado com o conceito de soberania, a autora considera que «a consulta aos povos da Europa que, par com os Estados, formam o substrato de soberania compósita da União

Europeia.»<sup>161</sup>

*Não é apenas em África ou na Ásia que o Estado permaneceria uma construção particularmente insegura, é desde já na Europa e na América do Norte que estaria destinado, se não a um “esvaziamento progressivo” (Jessop), pelo menos a um “apagamento relativo” (P. Braud). O declínio ou mesmo a crise do Estado-nação no próprio centro das mais velhas cidadelas do mundo ocidental, seria não apenas o indício, mas mais ainda a consequência de uma “viragem do mundo”. James Roseneau, (...) assinala, a este respeito um “desdobramento” da cena internacional: por um lado, um mundo “estato-centrado”, antigo, codificado, articulado ao redor do modelo diplomático e interstatista clássico, do outro, um mundo “multicentrado”, no seio do qual as colectividades nacional-estatais tradicionais têm de enfrentar a concorrência cada vez mais devastadora de outras formas de governação colectiva e de investimentos individuais cujos os fins e métodos são eles próprios manifestos e contrastantes, mas que têm em comum contornarem e parasitarem os pólos estatais, esvaziando-se assim de uma parte da sua substância e da sua legitimidade. A coexistência mediocrementemente pacífica entre estes dois mundos gera assim um universo frágil e incerto no seio do qual a subida proliferante das transnacionalidades ainda não suscitou respostas colectivas ordenadas e pacificadoras*<sup>162</sup>.

*Se é verdade que entre o “nacional”, o “internacional” e o “transnacional” se jogam relações cada vez mais subtis e incertas, estas teorias medianas recordam que a comunidade internacional está menos inerte do que parecia e se revela capaz de reconduzir ou de inverter respostas à nova desordem do mundo*<sup>163</sup>.

Contudo, independentemente daquilo que se diga, relativamente ao Estado, se este está em crise, se os conceitos evoluíram, se as suas funções foram alteradas na sua essência, o que é incontornável é «que o Estado, com múltiplas formas, mas sempre com os mesmos elementos estruturais, é ainda hoje o principal agente das relações internacionais»<sup>164</sup>, apesar de já não ser o único como foi no passado. Como destaca António Celso Alves Pereira, «as transformações e os desafios que o velho Estado-nação vem enfrentando a partir da segunda metade do século XX atingiram de forma definitiva o seu poder e as suas condições de acção política nos campos interno e externo. A concorrência de novos actores políticos não estatais e de novos sujeitos de direito na ordem internacional subtrai ao Estado a exclusividade da acção internacional, situação de que desfrutava desde os primórdios do sistema eurocêntrico.»<sup>165</sup>

O actual processo de **globalização** em curso, «veio acentuar a evidência de que o Estado, como actor internacional, perdera parte da antiga importância que lhe fora historicamente conferida a partir da Paz de Vestefália e que, hoje, se vê ameaçado em seu poder e limitado em sua acção - interna e externa. (...) O Estado, apesar de tudo, **não perdeu sua real importância, mas a exclusividade da acção internacional**»<sup>166</sup>. Já que os Estados passaram a actuar no cenário internacional de «forma autónoma, com absoluta liberdade de acção no sistema internacional, surgem outros actores não

estatais»<sup>167</sup>. Adriano Moreira no prefácio de uma das suas obras refere que «houve uma alteração fundamental nas circunstâncias que antes apontaram para a autonomização da *ciência política* e das *relações internacionais*, que foi a *crise do Estado soberano* acompanhada pela *multiplicação de outros agentes* na vida internacional.»<sup>168</sup>

O autor Michael Mann refere que «a perda de poder não se dá em todas as esferas da sua acção externa (...) alguns dos seus poderes continuam a crescer (...) os Estados regulam cada vez mais as esferas privadas íntimas do ciclo de vida e da família. A regulamentação estatal das relações entre homens e mulheres, da violência familiar (...) a política estatal de protecção ao consumidor e ao meio ambiente continua a proliferar, e os activistas “verdes” exigem uma intervenção estatal ainda maior»<sup>169</sup>. Contudo, estas áreas apesar de importantes e de actualmente terem vindo a ganhar espaço no âmbito das teorias das relações internacionais<sup>170</sup>, são do domínio do poder suave (*Soft power*<sup>171</sup>).

Em torno do debate da *Constituição Europeia*, algumas questões ganharam ênfase, para além de como alguns autores defenderam, o facto de os Estados-nação estarem em *crise* originou uma transferência dessa mesma crise para a União Europeia, «a Constituição Europeia com a crise de legitimidade que se transferiu do Estado-nação para a União Europeia»<sup>172</sup>. Se fizermos uma comparação, mesmo superficial, com o processo de globalização e a transferência de competências dos Estados para a União Europeia, podemos verificar *mutatis mutandi*, que quando um Estado, por exemplo, transfere competências e poderes para outra organização internacional como a União Europeia, transfere também parte dos seus problemas, ou seja, neste caso particular a crise do Estado-nação.

Não podemos omitir o facto de que a «sustentação jurídica da União Europeia está na transferência de soberania por parte dos Estados membros»<sup>173</sup>. Para Joana Stlezer a transferência de parcelas de soberanas «se tornou possível em virtude da mutação que o próprio conceito de soberania sofreu ao longo do tempo. Ora, se a conceituação de soberania continuasse atada à sua ideia e poder absoluto e intangível, a partir de um acto de transferência de soberania, o Estado deixaria de existir ou a transferência não se completaria (...) **Antes una e absoluta, a soberania passou a se demonstrar divisível**».<sup>174</sup>

O mesmo se sucede com a globalização<sup>175</sup>, que não trouxe exclusivamente aspectos positivos para os Estados e para as sociedades. A globalização trouxe o avanço económico e científico-tecnológico, por exemplo, para as regiões mais desfavorecidas e menos avançadas do mundo, mas também trouxe os problemas das regiões mais desfavorecidas para as regiões mais avançadas. A globalização trouxe também, passe a redundância, «a globalização do crime organizado»<sup>176</sup>, que «constitui poderoso desafio à soberania do Estado, uma das ameaças mais difíceis de ser superada pelo Estado pós-moderno». Na qual o Estado perdeu, pelo menos parcialmente, «nas sociedades democráticas o Estado perde a capacidade de controlar os fluxos de informação entre cidadãos»<sup>177</sup>.

A globalização, tal como a transferência de competências dos Estados para a União, não é um processo unidireccional, nem bidireccional, mas multidireccional de efeitos múltiplos. Como salienta Marta Rebelo, a «incapacidade organizativa, que nasce de uma crise de legitimidade do Estado-nação indutora da erosão do conceito clássico de soberania. Interessante é constatar que essa crise de legitimidade se transferiu, a par de uma série de competências e deveres, para esta resposta supranacional. (...) Uma era marcada pelos avanços científicos e tecnológicos, pela globalização, pela modificação da natureza do Estado como epicentro da ordem jurídica. É a formatação dos novos percursos da humanidade»<sup>178</sup>.

Se os Estados-nação deixaram de cumprir os seus fins essenciais para o qual foram concebidos, a resposta a essa *inércia* ou limitação estadual para continuar a satisfazer as necessidades das populações, deu origem ao surgir de outra organização de carácter supranacional, para compensar a perda de competências dos Estados. Alguns Estados Europeus por sua iniciativa e vontade, criaram a Comunidade Económica Europeia (CEE), actual União Europeia<sup>179</sup> «como resposta à crise de legitimidade do Estado-nação, à sua incapacidade para garantir a coesão social, para manter vivos os laços de solidariedade cívica, reportando-nos à sua essência original. Paradoxalmente, e porque a União Europeia surge, para os europeus, como o novo paradigma organizacional, próprio da era pós-moderna, a crise de legitimidade do Estado-nação transfere-se para o patamar supranacional.»<sup>180</sup>

## 6. Breve conclusão

***“A sociedade já não é o que foi, não pode tornar a ser o que era - mas muito menos ainda pode ser o que é. O que há-de ser, não sei. Deus proverá.”***<sup>181</sup>

Esta breve conclusão, por paradoxal que pareça, não pretende ser uma conclusão na verdadeira acepção da palavra, em virtude da especificidade do tema, paralelamente com a sua amplitude, complexidade, e o seu carácter multidimensional.

Depois de analisar alguns dos conceitos de Estado, e algumas das suas especificidades «mostra-nos que embora este apresente ao longo do tempo características diferentes, mantém todavia o monopólio do Poder, que constitui a sua prerrogativa essencial. As diferenças aparentes, as metamorfoses do Leviathan, ou menos hostil e aos Estados que constituem o seu ecossistema, com os quais tem de negociar diplomaticamente a sua viabilidade e sobrevivência, sempre ameaçada pela “ultima ratio” - a guerra.»<sup>182</sup>

Já desde a origem do Estado que se discute a necessidade da existência do Estado, «aceitar o facto básico de que o homem em sociedade não implica reconhecer que necessariamente tem de viver numa sociedade política nem que o Estado é a sociedade política necessária»<sup>183</sup>.

O Estado é a forma histórica do momento, que tem servido para uma descrição da cultura

política num dado momento. O Estado é um conceito multidimensional e composto com uma dinâmica histórica. O Estado é uma construção simbólica e implica sempre a ideia simbólica do poder. Na mesma linha Georges Burdeau<sup>184</sup> salienta que, o poder ao deixar de ser incorporado na pessoa do chefe, não pode deixar de existir. Por isso, será a instituição estatal encarada como sede exclusiva do poderio público, ou seja, o poder é institucionalizado no Estado.

Adriano Moreira refere que «*é por isso que sugerimos a necessidade de criar e desenvolver na ciência política o estudo sistemático da clandestinidade do Estado, para compreender esse fenómeno constante e maquiavélico do afastamento entre o que o Poder proclama e aquilo que o Poder faz.*»<sup>185</sup>

Para muitos autores e estudiosos desta temática, o conceito de soberania sofreu uma evolução incontornável, deixando de existir na sua essência, tal como foi concebido por Bodin, sendo assim, «deduz-se a eliminação da soberania em face da ordem jurídica internacional, ou, pelo menos, uma transformação profunda no conteúdo da palavra, que já não traduzirá o sentido originário e tradicional.»<sup>186</sup>

Actualmente, como refere António C. Alves Pereira «não há, definitivamente, que falar em soberania absoluta, uma vez que este é um conceito desenvolvido à época do fastígio do eurocentrismo (...) sendo uma categoria político-jurídica de natureza eminentemente histórica, portanto, variável no tempo e no espaço, a soberania passa, nos dias actuais, por uma completa transformação (...) **torna-se cada vez mais difícil formular uma definição abrangente de soberania.**»<sup>187</sup>

Para Celso D. de Albuquerque Mello<sup>188</sup> o conceito de soberania trata-se de um «"conceito jurídico indeterminado e cujo conteúdo e limites vai variar com a consciência jurídica e as circunstâncias políticas em cada época histórica". Trata-se, pois, de uma das noções mais obscuras e mais polémicas no âmbito do Direito Público e da Ciência Política.»<sup>189</sup>

O conceito de soberania não é um conceito indeterminado de forma *involuntária*, mas porque interessa que o seja, para permitir uma interpretação extensiva e uma adaptação aos ciclos políticos nacionais e internacionais. No entender de Celso D. de Albuquerque Mello, «não há uma definição integralmente sólida do que seja a soberania. Este é um conceito jurídico indeterminado (...) os 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões vagas utilizadas pragmaticamente pelo legislador com a finalidade de propiciar o ajuste de certas normas a uma realidade cambiante ou ainda pouco conhecida.»<sup>190</sup>

Para uma panóplia diversificada de autores, o conceito de soberania não perdeu importância, já que «a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica única. *Esta nova forma global de economia é o que chamamos de Império.*»<sup>191</sup> Já para outros autores como Anthony Giddens, «a soberania não é indivisível, mas regular e caracteristicamente moldada pelas posições geopolíticas dos Estados, suas respectivas forças militares e, em um grau menor, pela sua situação na divisão internacional do trabalho.»<sup>192</sup>

António Celso Alves Pereira salienta que «numa conjuntura em que a interdependência é a regra, e em que a soberania, como vimos, **muda de conteúdo**, parece mais viva do que antes a reivindicação da igualdade efectiva dos Estados, o que parece contrário à natureza das coisas. Nunca aconteceu que essa igualdade fosse efectiva, nem é de esperar que, mantendo-se o Estado como modelo do agente político internacional por excelência, isso venha a acontecer. O elitismo, baseado no *poder efectivo* ou no *poder funcional*, é que parece ser a regra da comunidade internacional»<sup>193</sup>. Para este autor os Estados continuam a ser soberanos, apesar de o conteúdo da soberania ter mudado. Ou seja, pode-se falar em soberania, mas não nos mesmos moldes como foi concebida. A soberania afastou-se paulatinamente do seu conceito clássico, perdendo a sua essência.

Para António Celso Alves Pereira, «os Estados-nação estão **deixando de ser sujeitos soberanos e passando a ser actores estratégicos**<sup>194</sup> que se ocupam dos interesses daqueles que supostamente representam, em sistema global de interacção. **Trata-se de uma situação de soberania partilhada sistematicamente.**»<sup>195</sup>

A crise do Estado-nação existente ao nível dos Estados nacionais é transportada para a União Europeia, porque os Estados além de transferirem competências, transferem também os problemas intrínsecos dos próprios Estados, «o maior paradoxo da União Europeia, enquanto sociedade policontextual: ao responder à crise de legitimidade do Estado-nação, chama a si essa mesma questão - o problema da legitimidade»<sup>196</sup>.

Se a União veio resolver muitos dos problemas dos Estados, também contribui para *acelerar* a crise dos próprios Estados, e para que estes transferissem a crise que atravessam para a União Europeia. Por paradoxal que pareça, e «porque a União Europeia surge, para os europeus, como o novo paradigma organizacional, próprio da era pós-moderna, a crise de legitimidade do Estado-nação transfere-se para o patamar supranacional.»<sup>197</sup>

A União Europeia permitiu e propiciou uma cooperação mais estreita entre os Estados, mas também veio afectar indubitavelmente os Estados quanto aos seus conceitos clássicos. Apesar o Estado na sua essência se ter alterado, e por mais *contestado* que seja, o «Estado continua válido e necessário»<sup>198</sup>.

O Estado português também não ficou incólume à crise dos Estados soberanos. O facto de Portugal participar em várias organizações internacionais de diversa índole, tem contribuído indubitavelmente para a perda de parcelas de soberania. Mas mais *preocupante* é quando essa perda se processa em áreas pertencentes ao núcleo duro da soberania, como seja a defesa e a segurança, já que «esta questão tem incidências pesadas na redefinição da soberania, entendida não formalmente mas na perspectiva das capacidades efectivas de que o Estado disponha. (...) Talvez não haja outra questão mais relacionada com a eventual evolução para o Estado exíguo, uma perspectiva que nenhum Estado da mesma área parece disposto a aceitar»<sup>199</sup>. É especialmente devido a estas questões que Adriano Moreira afirmou que «**o estado português caminha para o**

**estado exíguo»**<sup>200/201</sup>.

Adriano Moreira referiu ainda quanto ao conceito de Estado que «é por isso que sugerimos a necessidade de criar e desenvolver na ciência política o estudo sistemático da clandestinidade do Estado, para compreender esse fenómeno constante e maquiavélico do afastamento entre o que o Poder proclama e aquilo que o Poder faz.»<sup>202</sup>.

Muito se tem dito e escrito quanto à crise do Estado, mas «a geral conclusão de que é necessário um sistema mundial de gestão, para evitar a catástrofe da guerra e a catástrofe da paz sem disciplina, só tem a novidade de exigir mais um sistema (...) e **que hoje cresce um consenso mundial a exigir uma fórmula consentida e ainda não encontrada»**<sup>203</sup>. O facto de ainda não existir uma fórmula consentida, e concomitantemente, na «ausência de uma resposta clara, não temos alternativa senão regressar ao Estado-nação soberano e tentar compreender uma vez mais como torná-lo forte e eficaz.»<sup>204</sup>

O Estado desde a sua criação até aos dias de hoje teve uma evolução, impulsionada quer por factores externos da conjuntura internacional, quer pelas forças que operam dentro da *caixa negra*<sup>205</sup> do próprio Estado.

O Estado «como forma histórica predominante contemporânea»<sup>206</sup>, continua a ter «um lugar essencial nos sistemas políticos»<sup>207</sup>, reconstruindo-se permanentemente, e não como Carl Schmitt afirmou que o Estado caminha para o “fim da estatalidade”, ou seja, para o “fim do estado”, porque a «crise de l’État signifie de part et d’autre, crise d’un type d’État déterminé, non fin de l’État.»<sup>208</sup>. Mesmo, apesar do «processo de integração supranacional que corre na Europa ainda não permite, de forma clara, afirmar a superação da estatalidade»<sup>209</sup>. Para Norberto Bobbio o Estado «é um mal necessário», mas não o podemos «dispensar o Estado e, por isso se recusa a anarquia.»<sup>210</sup>

Para uns autores essa evolução foi devida ao ambiente interno, para outros ao ambiente externos. No meu entender, essa evolução não foi devida exclusivamente, nem ao ambiente externo, nem ao ambiente interno, mas sim a ambos. É devido à dicotomia e à interacção dos ambientes externos e internos que o Estado evolui.

A soberania, evoluiu paralelamente com o evoluir do Estado, já que ambos estão intimamente interligados, interdependentes e complementam-se mutuamente. Contudo, a soberania, na sua essência já não existe, o seu conceito clássico de poder supremo *desapareceu*, tendo sido substituído por outro conceito, que não é certamente o mesmo desde a sua nascença.

Os Estados modernos deixaram de ser soberanos na sua essência, perdendo concomitantemente, parte do «monopólio da força legítima»<sup>211</sup>. Contudo, o conceito de soberania não desapareceu, porque os Estados continuam a ter soberania, com uma particularidade - só têm a soberania *possível*, que é *limitada*. Na mesma linha de pensamento, Norberto Bobbio, refere que o «Estado não só não desapareceu como cresceu e se alargou de modo a suscitar a imagem de um polvo de mil tentáculos.»<sup>212</sup>



Na actual sociedade contemporânea, «sem vértice nem centro»<sup>213</sup>, Francis Fukuyama, na sua recente obra, *A Construção de Estados - Governação e Ordem Mundial no Século XXI* referiu que «os Estados têm para o bem e para o mal, uma imensa variedade de funções»<sup>214</sup>, e que, «**o que os Estados, e só os Estados, são capazes de fazer é congregar e exercer de forma adequada o poder legítimo**. Este poder é necessário para impor uma supremacia do direito a nível interno e é necessário a nível internacional para preservar a ordem mundial.»<sup>215</sup>

**O Estado assume-se assim, como uma entidade superior bastante complexa e com múltiplas especificidades, e que na actualidade, para além de continuar a ser o principal actor das relações internacionais, é acima de tudo uma ideia**<sup>216</sup>.

---

## Bibliografia

- AAVV, Associação Portuguesa de Ciência Política (Org.), *Reforma do Estado em Portugal - Problemas e Perspectivas*. Actas do I Encontro Nacional de Ciência Política, 1ªed., Bizâncio, Lisboa, 2001.
- AAVV, *Visões de Política Externa Portuguesa*, Instituto Diplomático/Sociedade de Geografia de Lisboa, Lisboa, 2005.
- AAVV, *Revista Relações Internacionais* (IPRI), Lisboa. ISSN 1645-9499, Nº 1 a 6, 2004-2005.
- AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco, *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias. Regionalismo. Subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Edições Afrontamento, Porto, 1998.
- BENTO, Vítor, *Os Estados Nacionais e a Economia Global*, Almedina, 2004.
- BESSA, António Marques, *O Olhar de Leviathan*, ISCSP, Lisboa, 2001.
- BESSA, António Marques & PINTO, Jaime, Nogueira, *Introdução à Ciência Política*, Vol. II, Verbo, 2003.
- BOBBIO, Norberto & Matteuci, Nicola & PASQUINO, Gianfranco, *Dicionário de Ciência Política*, 2 Vols, Dinalivro, 12ªed, Brasília, 2004.
- BOBBIO, Norberto, *O Futuro da Democracia*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1988.
- BOBBIO, Norberto, *L'État et la Démocratie Internationale - De l'histoire des idées à la science politique*, Editions Complexe, Bruxelles, 1998.
- BOUSSAGUET, Laurie & Jacquat, Sophie e Ravinet, Pauline (Dir.), *Dictionnaire des Politiques Publiques*, Sciences PO, 2004.
- BOUDOIN, Jean, *Introdução à Sociologia Política*, Editorial estampa, 1ªed, 2000.
- BRUGMANS, Henri, *L'Idée Européenne 1918-1965*, De Temples, Tempelhof, Collège D'Europe Bruges, 1965.
- BURDEAU, Georges, *O Estado*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d..
- CAETANO, Marcello, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 2 tomos, Coimbra, Coimbra Editora, 1973.

- CAETANO, Marcello, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 6.ªed., Tomo I, Almedina, Coimbra, 1996.
- CAMPOS, João Mota de, *Organizações Internacionais*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1999.
- CHAVES, Miguel de Mattos, *Portugal e a Construção Europeia*, Setecaminhos, 1ª ed., Lisboa, 2005.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques & Guchet, Yves, *As Grandes Obras Políticas (de Maquiavel à Actualidade)*, Europa-América, 2004.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques, *Les Grandes Oeuvres Politiques, de Machiavel a nous Jours*, Paris, Libr. Armand Colin, 1949.
- COVAS, António, *Portugal e a Constituição Europeia: A Caminho da 4.ª República*, Edições Colibri, Lisboa, 2003.
- CUNHA, Paulo Ferreira da (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, Lisboa/São Paulo, 2003.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Política Mínima*, Almedina, Coimbra, 2003.
- CUNHA, Paulo de Pitta e, *A Constituição Europeia - Um Olhar Crítico sobre o Projecto*, Almedina, Coimbra, 2004.
- COVAS, António, *O Tratado Constitucional e o futuro da União Europeia*, Universidade do Algarve, 2005.
- DAVIN, João, *A Criminalidade Organizada Transnacional - A Cooperação Judiciária e Policial na EU*, Almedina, Coimbra, 2004.
- DESTATTE, Philippe (Coord.), *L'Idée Fédéraliste dans les États-Nations - Regards croisés entre la Wallonie et le monde*, Presses Interuniversitaires Européennes, Bruxelles, 1999.
- FERNANDES, António José, *Introdução à Ciência Política*, Porto Editora, Porto, 1995.
- FERNANDES, José Pedro Teixeira, *Teorias das Relações Internacionais - Da abordagem clássica ao debate pós-positivista*, Almedina, Coimbra, 2004.
- FERNANDES, Lobo-Fernandes & CAMISÃO, Isabel, *Construir a Europa - O processo de integração entre a teoria e a história*, 1.ª ed., Principia, Cascais, 2005.
- FERREIRA, José Medeiros, *A Nova Era Europeia - De Genebra a Amesterdão*, 1.ª ed., Notícias Editorial, Lisboa, 1999.
- FREUND, Julien, *O que é a política*, Futura, Lisboa, 1974.
- FUKUYAMA, Francis, *A Construção de Estados - Governação e Ordem Mundial no Século XXI*, 1ª ed., Gradiva, Lisboa, 2006.
- GUEDES, Armando Marques, *Estudos sobre Relações Internacionais*, MNE/Instituto Diplomático, Coleção Biblioteca Diplomática, Série A, n.º 2, Lisboa, 2005.
- HERMENEGILDO, Reinaldo Saraiva, *Serviços de Informações - Da racionalidade normativa à realidade política*, (1974-2004), Trabalho de Investigação realizado no âmbito do Seminário de Estratégias de Investigação em Políticas Públicas, do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, FCSH-UNL, Lisboa, 2005. *(Trabalho não publicado)*
- HOMEM, António Pedro Barbas, *O Espírito das Instituições - Um Estudo de História do Estado*, Almedina, Coimbra, 2006.
- INNERARITY, Daniel, *A transformação da política*, Teorema, Lisboa, 2005.
- LIGHT, Margot, *Contemporary International Relations: A Guide to Theory*, Pinter Publishers, Londres, 1994.
- MAGOGNE, José M., *The Developing Place of Portugal in the European Union*,

Transaction Publishers, New Brunswick (USA), 2004.

MAQUIAVEL, *O Príncipe*, 10.<sup>a</sup> ed., Guimarães Editores, Lisboa, 2002.

MALTEZ, José Adelino, *Tradição e Revolução - Uma biografia do Portugal Político do século XIX ao XXI*, (1910-2005), Vol. II, Tribuna, Lisboa, 2005.

MARTINS, Manuela Gonçalves, *Relações e Desafios Internacionais na Era da Globalização*, Pedro Ferreira, Sintra, 2003.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1998.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, 7.<sup>a</sup> ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2003.

MINOGUE, Kenneth, *Política, o essencial*, Gradiva, Lisboa, 1996.

MONTEIRO, António, "A Política Externa e de Segurança Comum no Tratado de Maastricht: balanço e perspectivas", *Política Internacional*, nº 13, Vol. I, Outono-Inverno 1996.

MORAIS, José Luís Bolzan de (Org.), *O Estado e suas Crises*, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2005.

MOREIRA, Adriano, (Coord.), *A Globalização da Sociedade Civil*, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, Lisboa, 2004. (No Prelo)

MOREIRA, Adriano, *Ciência Política*, 7.<sup>a</sup>ed, Almedina, Coimbra, 2003.

MOREIRA, Adriano (Coord), *Informações e Segurança*, Prefácio, Lisboa, 2004.

MOREIRA, Adriano (Coord.), *Terrorismo*, Almedina, Coimbra, 2004.

MOREIRA, Adriano, *Teoria das Relações Internacionais*, 2.<sup>a</sup>ed, Almedina, Coimbra, 1997.

MOURA, Teresa, "De Maastricht a Nice", *Nação e Defesa*, nº 100, 2.<sup>a</sup> Série, Inverno 2001.

MULLER, Pierre, *Les Politiques Publiques*, 5.<sup>a</sup>ed, PUF, Paris, 2004.

NETO, Vítor (Coord.), "O Estado", *Revista História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. 26, 2005.

NEVES, Carlos Costa, "A Política Externa e de Segurança Comum e o Tratado de Amesterdão", *Política Internacional*, nº 15/16, Vol. I, Outono-Inverno 1997.

NOGUEIRA, José Manuel Freire (Coord.), *Pensar a Segurança e Defesa*, Edições Cosmos/IDN, Lisboa, 2005.

OLIVEIRA, José Ferreira de, *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento - A emergência do Policiamento de Proximidade*, Almedina, Coimbra, 2006.

PASQUINO, Gianfranco, *Curso de Ciência Política*, Principia, Cascais, 2002.

PEREIRA, Eduardo, "A PESC: o enquadramento político", *Nação e Defesa*, nº 85, 2.<sup>a</sup> Série, Primavera 1998.

PEREIRA, António Celso Alves, "A Soberania no Estado Contemporâneo", *Carta Mensal*, Nº 575, Vol. 48, Rio de Janeiro, Fevereiro 2003.

PINTO, António Costa, & TEIXEIRA, Nuno Severiano (Org.), *A Europa do Sul e a Construção da União Europeia, 1945-2000*, 1.<sup>a</sup> ed., ICS, Lisboa, 2005.

PINTO, António Costa, & TEIXEIRA, Nuno Severiano, (Org.), *Portugal e a Unificação Europeia*, *Revista Penélope*, n.º 18, Edições Cosmos, 1998.

PINTO, António Costa (Coord), *Portugal Contemporâneo*, Dom Quixote, 1.<sup>a</sup> Ed., Lisboa, 2005.

PIRES, Francisco Lucas, *Introdução á Ciência Política - Teorias, métodos, e temáticas*, Porto Editora, Porto, 1998.

PIRES, Mário Lemos, "A PESC: um processo em construção", *Nação e Defesa*, nº 85, 2.ª Série, Primavera 1998.

RAMONET, Ignacio, *Guerras do Século XXI, novos medos, novas ameaças*, 1ª ed., Campo de Letras, Porto, 2002.

RAMOS, António Luciano Fontes, "De Maastricht ao Congo. Quo vadis Pesc?", *Nação e Defesa*, nº 109, 2.ª Série, Outono-Inverno 2004.

REBELO, Marta, *Constituição e Legitimidade Social da União Europeia*, Almedina, Coimbra, 2005.

SÁ, Luís, *Introdução à Ciência Política*, Universidade Aberta, Lisboa, 1999.

Sá, Luís, *O lugar da Assembleia da República no sistema político*, Editorial Caminho/Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, Lisboa, 2002. Disponível também em: [http://www.parlamento.pt/livraria/edicoes\\_digitais/luis\\_sa/luis\\_sa.html](http://www.parlamento.pt/livraria/edicoes_digitais/luis_sa/luis_sa.html), [Consultado em 26/02/2006].

SANDE, Paulo de Almeida, *O Sistema Político na União Europeia*, Principia, Cascais, 2000.

SANTOS, António P. Ribeiro dos, *As Metamorfoses do Estado - Rumo à Mega-Confederação Europeia?*, Almedina, Coimbra, 2005.

SANTOS, José A. Loureiro dos, *Segurança e Defesa: Na Viragem do Milénio, Reflexões sobre Estratégia II*, 2ª Ed., Publicações Europa-América, Mem Martins, 2003.

SANTOS, José A. Loureiro dos, *A Idade Imperial: A Nova Era, Reflexões sobre Estratégia III*, 2ª Ed., Publicações Europa-América, Mem Martins, 2001.

SANTOS, José A. Loureiro dos, *Convulsões: Ano III da «Guerra» ao Terrorismo, Reflexões sobre Estratégia IV*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2004.

SARMENTO, Cristina Montalvão, *Max Weber: A Política do Poder (Machtpolitik)*, ISCSP, Lisboa.

SARMENTO, Cristina Montalvão & ENES, Maria Fernanda, (Coord.), *Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias (Ideias de Europa)*, Centro de História da Cultura - UNL, Vol.XIX /2004, IIª Série.

SOUSA, Fernando (Org.), *Dicionário de Relações Internacionais*, Edições Afrontamento/CEPESE, Santa Maria da Feira, 2005.

SOUSA, Marcelo Rebelo de, *Direito Constitucional, I - Introdução à Teoria da Constituição*, Livraria Cruz, Braga, 1978.

SOUSA, Marcelo Rebelo de, *Ciência Política - Conteúdo e Métodos*, Coimbra Editora, Coimbra, 1989.

ZIPPELIUS, Reinhold, *Teoria Geral do Estado*, Fundação Calouste Gulbenkian, 3.ª edição, 1997.

---

\* Este artigo resulta da adaptação de um trabalho de investigação realizado, no seminário "Centralização e Descentralização em Portugal e no Brasil", ministrado pelo Professor Doutor (Catedrático) José Esteves Pereira, no âmbito do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, pela FCSH, da Universidade Nova de Lisboa.

Agradece-se ao Professor Doutor José Esteves Pereira, pelos comentários a este trabalho,

e pelos ensinamentos e incentivo ao estudo desta temática, no decorrer das suas sessões de mestrado. Ao Major de Infantaria Manuel Alexandre Garrinhas Carriço, meu primeiro professor de Relações Internacionais na Academia Militar, pela ideia, apoio, e contactos estabelecidos para a publicação deste artigo. E ainda, à *Revista Militar* por ter aceite a publicação deste artigo. A todos o meu sincero muito obrigado!

---

\*\* Tenente de Infantaria (GNR), Mestrando em Ciência Política e Relações Internacionais, pela FCSH, da Universidade Nova de Lisboa.

---

1 Georges Burdeau, *O Estado*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d., pp. 15-16.

2 John Locke, *De l'esprit de lois*, Livr. XI, Cap. XX, In António P. Ribeiro dos Santos, *As Metamorfoses do Estado - Rumo à Mega-Confederação Europeia?* Almedina, Coimbra, 2005, p. 270.

3 Este ponto dada a sensibilidade do tema deverá ser estudado atentamente. Não é possível neste trabalho realizar um estudo aprofundado acerca do tema. Mas facilmente se entende, que dada a actual desordem mundial, esta afirmação é verosímil, apesar de poder ser discutível.

4 Ver, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, 7ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2003, p. 43.

5 Ver, António José Fernandes, *Introdução à Ciência Política*, Porto Editora, Porto, 1995, p. 104.

6 Ver, Jean Boudouin, *Introdução à Sociologia Política*, Editorial estampa, 1ªed, 2000, p. 69.

7 Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais*, 2ªed, Almedina, Coimbra, 1997, p. 291.

8 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 44.

9 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 74.

10 Cfr. *Allgemeine Staatslehre*, Berlim, 1900, (*Teoria General del Estado*, Buenos Aires, Ed. Albatroz, 1981) cit. por Balladore Palliere, Giorgio, a Doutrina do estado, Coimbra, Coimbra Ed., 1969, Vol. I, pp. 80-81, In António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 269.

11 Ver, conceito de poder, a titulo de exemplo, In, Fernando de Sousa (Org.), *Dicionário de Relações Internacionais*, Edições Afrontamento/CEPESE, Santa Maria da Feira, 2005, p. 143. Norberto Bobbio, & Nicola Matteuci, & Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Ciência Política*, Vol. 2, Dinalivro, 12ªed, Brasília, 2004, pp. 933-943.

12 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 70.

13 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 92.

14 Ver, Adriano Moreira, *op. cit.*, p. 292.

15 Sobre a obra e a importância de Suárez para a história do Direito Internacional, ver Arthur Nussbaum, "Historia Del Derecho Internacional", Madrid: *Revista de Derecho Privado*, 1949, pp. 67-76.

16 Joaquim Silva Cunha & Maria da Assunção Vale Pereira, *Manual de Direito*

*Internacional Público*, Coimbra, Livraria Almedina, 2000, p. 61. In, António Celso Alves Pereira, "A Soberania no Estado Contemporâneo", *In Carta Mensal*, Nº 575, Vol. 48, Rio de Janeiro, Fevereiro 2003, p. 17.

17 Ver, João Mota de Campos, *Organizações Internacionais*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1999.

18 Ver, por exemplo, Fernando Sousa (Org.), *Dicionário de Relações Internacionais*, Edições Afrontamento/CEPESE, Santa Maria da Feira, 2005, pp. 172-173.

19 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 20.

20 Adriano Moreira, In, ("Prefácio"), António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p.10.

21 «É só com o aparecimento do moderno Estado europeu que se impõe uma nova denominação (...) o vocábulo Estado (*stato*), certamente proveniente do *latim status* (que equivale a constituição ou ordem. In, Cabral Moncada, *Filosofia do Direito e do Estado*, I, Coimbra, 1953, pp. 11 e ss. In, Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 65.

22 «Entendida como poder supremo na ordem interna e poder autónomo e independente na ordem internacional», In Maria Clara Calheiros, "Do Estado: história e conceitos", In, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, 2003, p. 13. In, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, 2ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1998, pp. 159-179.

23 Ver a principal obra escrita por Jean Bodin entre 1576 e 1580, *Os Seis Livros da República - Les Six Livres de la Republique*.

24 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 59.

25 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, pp. 17-18. (*O excertos dos textos deste autor têm pequenas adaptações linguísticas, do brasileiro para o português, da minha responsabilidade*), (Negrito meu).

26 Esta temática será tratada de forma mais aprofundada no ponto 3.

27 Ver, Jorge Miranda, *op. cit.*, pp. 63-64.

28 Idem, p. 64.

29 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 92.

30 Ver, Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 71.

31 Idem, p. 64. Ver também, Maquiavel, *O Príncipe*, Guimarães Editores.

32 António Celso Alves Pereira, "A Soberania no Estado Contemporâneo", *In Carta Mensal*, Nº 575, Vol. 48, Rio de Janeiro, Fevereiro 2003, p. 16.

33 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 18.

34 Adriano Moreira, *op. cit.*, p. 293. (Itálico do autor)

35 Idem, p. 294.

36 Ver, para uma análise e importância do poder dos Estados na fundamentação da política externa, António Marques Bessa, *O Olhar de Leviathan*, ISCSP, Lisboa, 2001, pp. 142-170.

37 Ver, Adriano Moreira, *op. cit.*, p.292.

38 Ver, Jean-Jacques Chevallier, *Les Grandes Oeuvres Politiques, de Machiavel a nos Jours*, Paris, Libr. Armand Colin, 1949, pp. 42-43. Ou em português: Jean-Jacques Chevallier, & Yves Guchet, *As Grandes Obras Políticas (de Maquiavel à Actualidade)*, Europa-América, 2004.

39 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, pp. 58-59.

40 Idem, p. 289.

41 Ver, Cristina Montalvão Sarmiento, «Novas Arquitecturas Políticas. Redes,

Interdependência e Violência», In Adriano Moreira (Coord.), *A Globalização da Sociedade Civil*, Lisboa, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 2004 (No Prelo). Vítor Bento, *Os Estados Nacionais e a Economia Global*, Almedina, Coimbra, 2004.

42 Ver noção, a título de exemplo, In, Fernando de Sousa (Org.), *op. cit.*, pp. 172-173.

43 Ver, Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 64.

44 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 57.

45 Ver, Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 67.

46 Idem, p. 71.

47 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 14.

48 Ver, Adriano Moreira, *op. cit.*, p. 292.

49 Conceito de Estado: «um povo, fixado num território de que é senhor, e que institui, por autoridade própria, órgãos que elaborem as leis necessárias à vida colectiva e imponham a respectiva execução». In, Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 2 tomos, Coimbra, Coimbra Editora, 1973, p. 16. Ver, também, Marcelo Rebelo de Sousa, para quem o Estado é «um povo fixado num determinado território que institui por autoridade própria, dentro desse território, um poder político relativamente autónomo», In, *Direito Constitucional, I - Introdução à Teoria da Constituição*, Livraria Cruz, Braga, 1978, p. 108, e *Ciência Política - Conteúdo e Métodos*, Coimbra Editora, Coimbra, 1989, p. 78.

50 Maria Clara Calheiros, "Do Estado: história e conceitos", In, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, 2003, p. 14.

51 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 321.

52 Georg Jellinek, *Teoria Generale del Estado*, trad., Buenos Aires, Albatros, 1981, p. 133 e pp. 295 e ss. In, Luís de Sá, *Introdução á Ciência Política*, Universidade Aberta, 1999, p. 36.

53 Max Weber, *Economia e Sociedade, Fundamentos da Sociologia Compreensiva, (Wirtschaft und Gesellschaft der verstehenden Soziologie)*, Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1991, Vol. I, Cap. I § p. 34. In, António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 316.

54 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 316.

55 Ver, Luís de Sá, *op. cit.*, p. 38.

56 Max Weber, *Economia e Sociedade, Fundamentos da Sociologia Compreensiva, (Wirtschaft und Gesellschaft der verstehenden Soziologie)*, Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1991, Vol. I, Cap. I § p. 34. In, António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 316.

57 Ver, Jorge Miranda, *op. cit.*, pp. 49-65.

58 Ver, para uma breve compreensão da origem do Estado, Adriano Moreira, *Ciência Política, op. cit.*, pp. 19-21.

59 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 45.

60 Jorge Miranda, *op. cit.*, pp. 47-48.

61 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 66. (Negrito meu)

62 Cristina Montalvão Sarmento, "Apontamentos do Seminário em Estratégias de Investigação em Políticas Públicas", do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, FCSH-UNL, 2004.

63 António José Fernandes, *op. cit.*, pp. 72-74.

64 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 72. (Negrito meu)

65 Ver, António Pedro Barbas Homem, *O Espírito das Instituições - Um Estudo de História do Estado*, Almedina, Coimbra, 2006, pp. 132-134. José Esteves Pereira,

“Teorização Absolutista e Centralização”, In, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, 2003, pp. 41-57. Paulo Ferreira da Cunha, “Prelúdio histórico ao problema do Centralismo em Portugal”, pp. 153-177, In, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, 2003.

66 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p.13.

67 Carlos Eduardo Pacheco Amaral, *Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias. Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Edições Afrontamento, Porto, 1998, pp. 206 e ss.

68 Idem, pp. 211 e ss.

69 Idem, p. 214.

70 Ver, Paulo Ferreira da Cunha, *Política Mínima*, Almedina, 2003.

71 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 87.

72 Ver, Laurie Bousquet, & Sophie Jacquat, e Pauline Ravinet, (Dir.), *Dictionnaire des Politiques Publiques*, Sciences PO, 2004.

73 Luís de Sá, *op. cit.*, pp. 36-37.

74 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 272.

75 Ver, Jean Baudouin, *op. cit.*, p. 260. «A racionalidade dos actores é necessariamente limitada no sentido em que nenhum deles pode reivindicar para si próprio uma lucidez absoluta quanto às finalidades que persegue e aos meios que põe em prática». Pierre Muller, *Les Politiques Publiques*, PUF, 5ªed, 2004, p. 34. «Les acteurs n’agissent pas en fonction d’un intérêt clairement identifié débouchant sur une stratégie parfaitement cohérente, ce qui ne signifie pas, pour autant, que leur comportement est irrationnel.» Ver, também, Richard Balme, «Rationalité», In, Laurie Bousquet & Sophie Jacquat, e Pauline Ravinet (Dir.), *Dictionnaire des Politiques Publiques*, Sciences PO, 2004, pp. 354-363.

76 Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, p. 153.

77 Ver, a título de exemplo, para uma diferenciação das diferentes Ciências Sórias relativamente à Ciência Política, Francisco Lucas Pires, *Introdução à Ciência Política - Teorias, métodos, e temáticas*, Porto Editora, Porto, 1998, pp. 19-30.

78 Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, p. 151.

79 Luís Sá, *O lugar da Assembleia da República no sistema político*, Editorial Caminho/Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, Lisboa, 2002. Disponível também em: [http://www.parlamento.pt/livraria/edicoes\\_digitais/luis\\_sa/luis\\_sa.html](http://www.parlamento.pt/livraria/edicoes_digitais/luis_sa/luis_sa.html), [Consultado em 26/02/2006].

80 Maria Clara Calheiros, “Do Estado: história e conceitos”, In, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *Teoria do Estado Contemporâneo*, Verbo, 2003, p. 23.

81 Carlos Eduardo Pacheco Amaral, *op. cit.*, p. 204.

82 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 60.

83 Ver, Reinaldo Saraiva Hermenegildo, *Serviços de Informações - Da racionalidade normativa à realidade política*, (1974-2004), Trabalho de Investigação realizado no âmbito do Seminário de Estratégias de Investigação em Políticas Públicas, do Mestrado em CPRI, FCSH-UNL, Lisboa, 2005.

84 Jean-William Lapierre, *Vivre sans l’Etat ? - Essai sur le pouvoir politique et l’innovation sociale*, Paris, 1977, In, Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 46.

85 Ver, para uma breve descrição do conceito, Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 6.ª ed., Tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 1996, pp.



134-135.

86 Ver, António José Fernandes, *op. cit.*, pp. 100-102.

87 Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais, op. cit.*, p. 300.

88 Ver, António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 272.

89 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 101.

90 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 101.

91 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 73.

92 Luís de Sá, *op. cit.*, p. 40.

93 Ver, Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 87.

94 Não se entenda em sentido pejorativo ou *maquiavélico* do termo.

95 Carlos Eduardo Pacheco Amaral, *op. cit.*, p. 204.

96 Idem, p. 209.

97 Idem, p. 205.

98 Idem, pp. 204-205.

99 Ver, António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 312.

100 Carlos Eduardo Pacheco Amaral, *op. cit.*, p. 210.

101 Esta temática será abordada mais à frente, apesar de forma periférica.

102 Ver, Cristina Montalvão Sarmento, «Novas Arquitecturas Políticas. Redes, Interdependência e Violência», In Adriano Moreira (Coord.), *A Globalização da Sociedade Civil*, Lisboa, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 2004 (No Prelo).

103 Marta Rebelo, *Constituição e Legitimidade Social da União Europeia*, Almedina, Coimbra, 2005, p. 55.

104 Carlos Eduardo Pacheco Amaral, *op. cit.*, p. 205.

105 Idem, p. 215.

106 Ver, entre outros, para uma compreensão da “crise do estado”: José Luís Bolzan de Moraes, “As Crises do Estado”, In José Luís Bolzan de Moraes (Org.), *O Estado e suas Crises*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005, pp. 9-27; Norberto Bobbio, *O Futuro da Democracia*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1988, pp. 173-180.

107 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 95.

108 Ver, Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais, op. cit.*, p. 292. (Esta referência já foi mencionada anteriormente)

109 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p.13.

110 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 24.

111 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 77.

112 Marta Rebelo, “A geografia Europeia do «Mar Português»”, *Diário de Notícias*, 18 de Novembro de 2005, In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p.10.

113 Georges Burdeau, *op. cit.*, p. 20.

114 Idem, pp. 90 e ss.

115 Luís de Sá, *op. cit.*, p. 37.

116 António Figueira, *Modelos de Legitimação da União Europeia*, Principia, 2004, p. 31. In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 23.

117 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 296.

118 Ver, Marta Rebelo, *op. cit.*, p.23. Ver também a título de exemplo, Reinhold Zippelius, 3.ªed., *Teoria Geral do Estado*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1997. Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, Almedina, Coimbra, 1996.

119 Ver, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 25. *A complexidade do tema não cabe no âmbito deste trabalho. Para mais informação relativamente ao fenómeno do terrorismo, ver por exemplo:* Adriano Moreira (Coord.), *Terrorismo*, Almedina, Coimbra, 2004. Adriano Moreira (Coord), *Informações e Segurança*, Prefácio, Lisboa, 2004. Gérard Chaliand (Dir.), *Les stratégies du Terrorisme*, Desclée de Brouwer, Paris, 2002. Marie-Hélène Gozzi, *Le Terrorisme*, Collection «Mise au point», ellipses, Paris, 2003. Alfredo Héctor Wilensky & Rui Januário, *Direito Internacional Público Contemporâneo*, Áreas Editora, Lisboa, 2003. José A. Loureiro dos Santos, *A Idade Imperial: A Nova Era, Reflexões sobre Estratégia IV, 2ª Ed.*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2003. José A. Loureiro dos Santos, *Convulsões: Ano III da «Guerra» ao Terrorismo, Reflexões sobre Estratégia IV*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2004. Cristina Montalvão Sarmento, «Novas Arquitecturas Políticas. Redes, Interdependência e Violência», *In* Adriano Moreira (Coord.), *A Globalização da Sociedade Civil*, Lisboa, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 2004 (No Prelo). Revistas: *Relações Internacionais*. Lisboa. ISSN 1645-9499, Nº 1 e 3, 2004 e *Política Internacional*, Lisboa, ISSN 0873-6650, Nº 24, 2001.

120 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 30.

121 Maria Clara Calheiros, “Do Estado: história e conceitos”, *In*, Paulo Ferreira da Cunha (Org.), *op. cit.*, p. 23. (Negrito meu)

122 Jorge Miranda, *op. cit.*, p. 48.

123 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 83.

124 Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 2 tomos, Coimbra, Coimbra Editora, 1973, p. 123.

125 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 97.

126 Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais, op. cit.*, p. 293.

127 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 90.

128 Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais, op. cit.*, p. 296.

129 Ver, a título de exemplo, para uma breve compreensão do conceito de segurança e das suas envolventes: Adriano Moreira (Coord), *Informações e Segurança*, Prefácio, Lisboa, 2004; Armando Marques Guedes, *Estudos sobre Relações Internacionais*, MNE/Instituto Diplomático, Coleção Biblioteca Diplomática, Série A, n.º 2, Lisboa, 2005, Ignacio Ramonet, *Guerras do Século XXI, novos medos, novas ameaças, 1ª ed.*, Campo de Letras, Porto, 2002; José A. Loureiro dos SANTOS, *Segurança e Defesa: Na Viragem do Milénio, Reflexões sobre Estratégia II, 2ª Ed.*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2003; José A. Loureiro dos Santos, *A Idade Imperial: A Nova Era, Reflexões sobre Estratégia III, 2ª Ed.*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2001; José A. Loureiro dos SANTOS, *Convulsões: Ano III da «Guerra» ao Terrorismo, Reflexões sobre Estratégia IV*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 2004; José Ferreira de Oliveira, *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento - A emergência do Policiamento de Proximidade*, Almedina, Coimbra, 2006; José Manuel Freire Nogueira, (Coord.), *Pensar a Segurança e Defesa*, Edições Cosmos/IDN, Lisboa, 2005.

130 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 105.

131 Ver, a título de exemplo para uma compreensão da PESC e da PESDC, António Monteiro, “A Política Externa e de Segurança Comum no Tratado de Maastricht: balanço e perspectivas”, *Política Internacional*, nº 13, Vol. I, Outono-Inverno 1996, Lisboa. Teresa Moura, “De Maastricht a Nice”, *Nação e Defesa*, nº 100, 2.ª Série, Inverno 2001. Carlos

- Costa Neves, "A Política Externa e de Segurança Comum e o Tratado de Amesterdão", *Política Internacional*, nº 15/16, Vol. I, Outono-Inverno 1997, Lisboa. Eduardo Pereira, "A PESC: o enquadramento político", *Nação e Defesa*, nº 85, 2.ª Série, Primavera 1998. Mário Lemos Pires, "A PESC: um processo em construção", *Nação e Defesa*, nº 85, 2.ª Série, Primavera 1998. António Luciano Fontes Ramos, "De Maastricht ao Congo. Quo vadis Pesc?", *Nação e Defesa*, nº 109, 2.ª Série, Outono-Inverno 2004.
- 132 Ver, António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 304.
- 133 Ver, Ernest Renan, *Pages Choisies*, Rio de Janeiro, Americ=Edit., s/d., p. 138, In António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 304.
- 134 Marta Rebelo, "A geografia Europeia do «Mar Português»", *Diário de Notícias*, 18 de Novembro de 2005, In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 9.
- 135 Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 88.
- 136 Marta Rebelo, "A geografia Europeia do «Mar Português»", *Diário de Notícias*, 18 de Novembro de 2005, In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p.10.
- 137 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 73.
- 138 Idem, p. 74.
- 139 Ver, Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 69.
- 140 António José Fernandes, *op. cit.*, p. 74.
- 141 Jacques Deloires com Jean-Louis Arnaud, *Memórias*, Quetzal Editores, Lisboa, 2004, p. 412. In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 82.
- 142 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p.15.
- 143 Ver, Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 60.
- 144 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 277.
- 145 Ver, Sabino Cassese, *La crisi dello Stato*, Editori Laterza, 2002, p. 3. In, Marta Rebelo, *op. cit.*, p.23.
- 146 Ver, para uma perspectiva do impacto da criação da ONU no papel dos Estados no sistema internacional, Wladimir Brito, "Do Estado da Construção à Desconstrução do Estado-Nação", In Vítor Neto (Coord.), "O Estado", *Revista História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. 26, 2005, pp. 259-306.
- 147 Ver, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, pp. 31-32.
- 148 Ver, Gilberto Bercovici, "As Possibilidades de uma Teoria do Estado", In Vítor Neto (Coord.), "O Estado", *Revista História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. 26, 2005, p. 32.
- 149 Ver, a título de exemplo, para uma compreensão das questões europeias os artigos das seguintes revistas: Cristina Montalvão Sarmento & Maria Fernanda Enes (Coord.), *Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias (Ideias de Europa)*, Centro de História da Cultura - UNL, Vol.XIX /2004, IIª Série. Revista *Relações Internacionais* (IPRI), Lisboa. ISSN 1645-9499, Nº 1 a 6, 2004-2005. Ver, a título de Exemplo, para uma compreensão do sistema político da União Europeia, Paulo de Almeida Sande, *O Sistema Político na União Europeia*, Principia, Cascais, 2000.
- 150 Ver, Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 90.
- 151 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 15. (Negrito meu)
- 152 Ver, Jean Boudouin, *op. cit.*, p. 91.
- 153 Ver, para uma visão da interacção do Estado e dos Impostos, Glória Teixeira, "O Estado e os Impostos. Comentário Crítico", In Paulo Ferreira da Cunha, *Teoria do Estado*

*Contemporâneo*, *op. cit.*, pp. 195-201.

154 Ver, Gilberto Dupas, *Economia Global e Exclusão Social*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, p. 102. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 22.

155 Ver, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 25.

156 Ver, a título de exemplo, sobre o processo de integração de Portugal na União Europeia, António Costa Pinto & Nuno Severiano Teixeira, "Portugal e a Integração Europeia, 1945-1986", In António Costa Pinto, Nuno Severiano Teixeira (Org.), *A Europa do Sul e a Construção da União Europeia, 1945-2000*, 1.ª ed., ICS, Lisboa, 2005, pp. 17-43. Helena Costa Nunes, (Coord.), *Adesão de Portugal às Comunidades Europeias*, AR/Divisão de Edições, Lisboa, 2001. José Magone, "A Integração europeia e a construção da democracia em Portugal", In António Costa Pinto & Nuno Severiano Teixeira, (Org.), *Portugal e a Unificação Europeia*, n.º 18, *Revista Penélope*, Edições Cosmos, 1998, pp. 123-163. José M. Magogne, *The Developing Place of Portugal in the European Union*, Transaction Publishers, New Brunswick (USA), 2004. José Medeiros Ferreira, *A Nova Era Europeia - De Genebra a Amesterdão*, 1.ª ed., Notícias Editorial, Lisboa, 1999. Miguel de Mattos Chaves, *Portugal e a Construção Europeia*, Setecaminhos, 1ª ed., Lisboa, 2005. Nuno Severiano Teixeira, "Entre a África e a Europa: A Política Externa Portuguesa, 1890-2000", In, António Costa Pinto (Coord), *Portugal Contemporâneo*, Dom Quixote, 1ª Ed., Lisboa, 2005, pp. 87-116.

157 Ver, Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 24.

158 Ver, Manuel Castells, *Para o Estado-Rede: Globalização Económica e Instituições Políticas na Era da Informação*, pp. 147-164. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 26.

159 Ver, a título de exemplo, Marta Rebelo, *Constituição e Legitimidade Social da União Europeia*, Almedina, Coimbra, 2005. Miguel de Mattos Chaves, *Portugal e a Construção Europeia*, Setecaminhos, 1ª ed., Lisboa, 2005. António Covas, *Portugal e a Constituição Europeia: A Caminho da 4.ª República*, Edições Colibri, Lisboa, 2003. Paulo de Pitta e Cunha, *A Constituição Europeia - Um Olhar Crítico sobre o Projecto*, Almedina, Coimbra, 2004. António Covas, *O Tratado Constitucional e o futuro da União Europeia*, Universidade do Algarve, 2005.

160 Marta Rebelo, "A geografia Europeia do «Mar Português»", *Diário de Notícias*, 18 de Novembro de 2005, In, *op. cit.*, p. 10.

161 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 81.

162 Jean Boudouin, *op. cit.*, pp. 89-90.

163 Idem, p. 94.

164 Adriano Moreira, *op. cit.*, p. 293.

165 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 16. (*Tradução da minha responsabilidade*)

166 Ver, Michael Mann, *Um Mapa da Questão Nacional*, Rio de Janeiro, Editora Contraponto, 1996, pp. 313-314. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 21. (Negrito meu)

167 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 21.

168 Ver, Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, p. III (prefácio).

169 Ver, Michael Mann, *Um Mapa da Questão Nacional*, Rio de Janeiro, Editora Contraponto, 1996, pp. 313-314. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, pp. 42-43.

170 Ver, para uma compreensão das teorias das relações internacionais, de uma forma resumida, José Pedro Teixeira Fernandes, *Teorias das Relações Internacionais - Da*

- abordagem clássica ao debate pós-positivista*, Almedina, Coimbra, 2004.
- 171 Ver, noção a título de exemplo, In, Fernando de Sousa (Org.), *op. cit.*, p. 143.
- 172 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 19.
- 173 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 25.
- 174 Ver, Joana Stelzer, *A União Européia e Supranacionalidade - Desafio ou Realidade?*, Curitiba, Editora Juruá, 2000, p. 111-116. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 25. (Negrito meu)
- 175 Não cabe no âmbito deste trabalho um estudo dos processos de globalização. Apenas faço esta *pequena* referência comparativa entre a crise do Estado-nação e o processo de globalização, por a considerar profícua e oportuna neste ponto do trabalho.
- 176 Ver, a título de exemplo e para uma compreensão da criminalidade organizada na actualidade no âmbito da UE, João Davin, *A Criminalidade Organizada Transnacional - A Cooperação Judiciária e Policial na EU*, Almedina, Coimbra, 2004.
- 177 Ver, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, pp. 22-24.
- 178 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 22.
- 179 Ver, para uma compreensão histórica e teórica do processo de integração da União Europeia, Lobo-Fernandes Fernandes, & Isabel Camisão, *Construir a Europa - O processo de integração entre a teoria e a história*, 1.<sup>a</sup> ed., Principia, Cascais, 2005.
- 180 Idem, p. 83.
- 181 Almeida Garrett, *Viagens na Minha Terra*, cap. XLIX, In, António Pedro Barbas Homem, *op. cit.*, p. 233. (Negrito e itálico meu)
- 182 António P. Ribeiro dos Santos, *op. cit.*, p. 269.
- 183 Ver, Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, pp. 19-21.
- 184 Ver, Georges Burdeau, *op. cit.*.
- 185 Ver, Adriano Moreira, *op. cit.*, p. 11.
- 186 Ver, *Direito Internacional Público*, Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2000, pp. 160-161. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 40.
- 187 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 20. (Negrito meu)
- 188 Ver, Celso D. de Albuquerque Mello, *Direito de Ingerência*, In, *O Direito Internacional no Terceiro Milénio*. Estudos em Homenagem ao Professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo, 1998, p. 364. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 21.
- 189 Celso D. de Albuquerque Mello, "A Soberania através da História", In *Anuário Direito e Globalização*, p. 8. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 21.
- 190 Idem, p. 41.
- 191 Ver, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 27.
- 192 Ver, Anthony Giddens, "O Estado-nação e a Violência", São Paulo, Editora Edusp, 2001, p. 300. In, António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 46.
- 193 Ver, Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, p. 398. (Negrito meu)
- 194 Ver, a título de exemplo, Fernando de Sousa, *op. cit.*, pp. 5-9. Laurie Bousaguet & Sophie Jacquat, e Pauline Ravinet (Dir.), *op. cit.*, pp. 23-30.
- 195 António Celso Alves Pereira, *op. cit.*, p. 26. (Negrito meu)
- 196 Marta Rebelo, *op. cit.*, p. 23.
- 197 Idem, p. 85.
- 198 Idem, p. 57.
- 199 Adriano Moreira, "O Papel da Política Externa Portuguesa no Mundo Contemporâneo", In, AAVV, *Visões de Política Externa Portuguesa*, Instituto

- Diplomático/Sociedade de Geografia de Lisboa, Lisboa, 2005, p. 15.
- 200 Adriano Moreira, "O papel das Forças Armadas", In *Programa Prós e Contras*, RTP, 19 de Setembro de 2005.
- 201 Ver, para um conceito de Estado Exíguo, Fernando de Sousa (Org.), *op. cit.*, pp. 78-79.
- 202 Ver, Adriano Moreira, *Ciência Política*, *op. cit.*, p. 11.
- 203 Idem, p. 397. (Negrito meu)
- 204 Ver, Francis Fukuyama, *A Construção de Estados - Governação e Ordem Mundial no Século XXI*, 1.ªed., Gradiva, Lisboa, 2006, p. 129.
- 205 Ver, para uma compreensão do conceito de *Caixa Negra* ("black box"), Margot Light, "Foreign Policy Analysis", In, A.J.R & Margot Light, *Contemporary International Relations: A Guide to Theory*, Pinter Publishers, Londres, 1994, pp. 93-101.
- 206 Ver, Cristina Montalvão Sarmiento, Max Weber: *A Política do Poder (Machtpolitik)*, ISCSP, Lisboa, p. 41.
- 207 Luís Sá, *O lugar da Assembleia da República no sistema político*, *op. cit.*.
- 208 Ver, Norberto Bobbio, *L'État et la Démocratie Internationale - De l'histoire des idées à la science politique*, Editions Complexe, Bruxelles, 1998, p. 261.
- 209 Christoph Möllers, *Staat als Argument*, München, C.H. Beck, 2000, In Gilberto Bercovici, "As possibilidades de uma Teoria do Estado". In, Vítor Neto (Coord.), "O Estado", *Revista História das Ideias*, *op. cit.*, p. 32.
- 210 Norberto Bobbio, *O Futuro da Democracia*, *op. cit.*, p. 160.
- 211 Max Weber, *Le Savant et Le Politique*, Union Général d'Éditions, Paris, 1963, p. 124, In, Cristina Montalvão Sarmiento, *Max Weber: A Política do Poder (Machtpolitik)*, *op. cit.*, p. 15.
- 212 P. 172.
- 213 Ver, Daniel Innerarity, *A transformação da política*, Teorema, Lisboa, 2005, p. 185.
- 214 Francis Fukuyama, *op. cit.*, p. 16.
- 215 Idem, p. 128. (Negrito meu)
- 216 A afirmação «O Estado é uma ideia...já mais alguém o viu», pertence a Georges Burdeau, *op. cit.*, pp. 15-16.